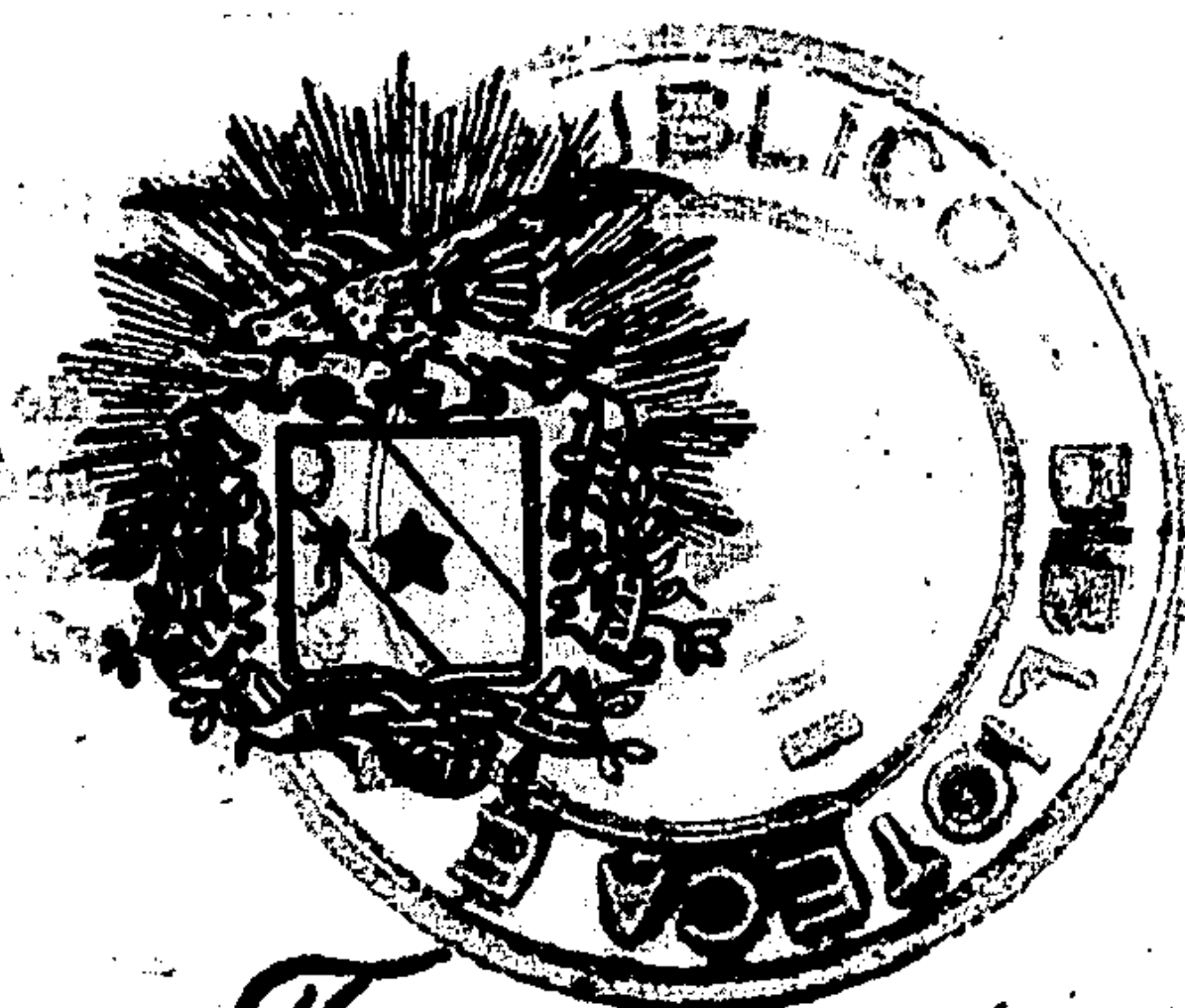




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.829

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Nos. 7096, 7133 e 7134
PORTARIAS
Nos. 1184-A e 1189
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
EDITAIS DE
COMPRA DE TERRAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XX —
EDITAL — TOMADA DE
PREÇOS N.º 7/70
Do Ministério da
Agricultura (Diretoria
Estadual-Pa)

— XX —
EDITAL — CONCURSO
VESTIBULAR 1971
Da Universidade Federal
do Pará (Reitoria)

— XX —
ATA DA SESSÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Companhia Paraense
de Abastecimento
(CIPAB)

— XX —
ESCRITURA
DE CONSTITUIÇÃO
Da Agro-Pecuária
Jangada S.A.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

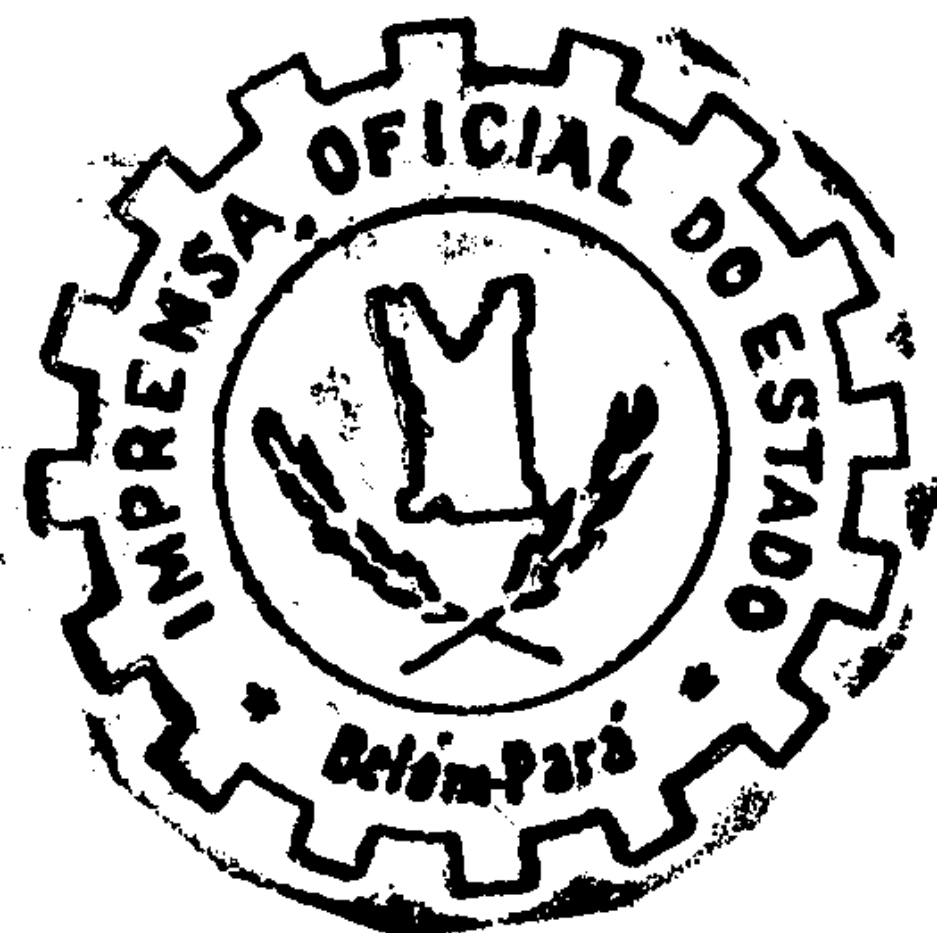
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA BORRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem receber a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gráts e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7096 DE 15 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, Item IV, da Cons-

tituição do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21.06.1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n. 2.788, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — É declarado de utilidade pública, para efeito

de desapropriação, o seguinte imóvel, de propriedade de Frederico Carlos Fontenelle Morbach:

Casa térrea, construída em alvenaria de tijolos, pisos e tacos de madeira e ladrilhos, coberta com telhas de barro comum, edificada em terreno aforado, medindo 6 metros de frente por 40 metros de fundos, sita à rua 5 de Abril, n. 2663, na cidade de Marabá, neste Estado.

Art. 2º — Fica estabelecido o pagamento da importância de Cr\$ 25 000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) a título de indenização ao proprietário do imóvel ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado para o exercício corrente.

Art. 3º — O imóvel objeto da presente desapropriação que é feita em caráter de urgência, será incorporado ao patrimônio do Estado e deverá ser utilizado por órgão estadual.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 10190)

DECRETO N. 7133 DE 17 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, Item IV, da Constituição do Estado e

Considerando o expediente datado de 14.7.70, do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 01200, em 16.7.70;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 3º, do Decreto-Lei n. 188, de 24 de março de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Os componentes da ex-Guarda Civil do Estado do Pará e da ex-Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, serão aproveitados nas fileiras da Polícia Militar do Estado, desde que satisfaçam um estágio de adaptação e de acordo com o nível que possuírem na seguinte escala hierárquica:

a. 2º Tenente — os possuidores de diploma de Curso de Oficial, expedido por Centro ou Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva;

b. 3º Sargento — os possuidores de Curso de Formação de Sargento realizado nas Forças Armadas ou nas Polícias Militares;

c. Cabo — os possuidores de Curso de Formação de Cabo realizado nas Forças Armadas ou nas Polícias Militares;

d. Soldados — os ex-guardas civis de 1a., 2a. e 3a. classes.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 11558)

DECRETO N. 7134 DE 20 DE JULHO DE 1970

Homologa a Resolução n. 879, de 16 de julho de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV da Cons-

tituição do Estado do Pará combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 879, de 16 de julho de 1970, do Conselho Rodoviário Estadual, que dis-

põe sobre o coeficiente tarifário dos transportes coletivos rodoviários intermunicipais.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 879, DE 16 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre o coeficiente tarifário dos transportes coletivos rodoviários intermunicipais.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a

alínea "F" do artigo 6º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969; e

Considerando o disposto no artigo 45 do Regulamento do Transport e Coletivo Rodoviário Intermunicipal aprovado pela Resolução n. 812, de 17 de setembro de 1968;

tadual, homologada pelo Decreto n. 6.282, de 1 de outubro de 1968;

Considerando o estudo elaborado pela Divisão de Tráfego do DER-PA., e encaminhado ao CRE pelo ofício DERPA-492, de 13 de julho de 1970 da Diretoria Geral do DER;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam aprovados, a título provisório, os coeficientes tarifários abaixo discriminados para os transportes coletivos rodoviários intermunicipais:

CLASSE DE VEÍCULO**TIPO DE ESTRADA****COEFICIENTE
TARIFÁRIO P/KM**

A — Ônibus de carroceria metálica

I — Pavimentada
II — Não pavimentada

0,020301
0,026361

B — Ônibus tipo Monobloco

I — Pavimentada
II — Não pavimentada

0,024552
0,031408

C — Ônibus tipo Monobloco

I — Pavimentada
II — Não pavimentada

0,025534
0,032663

Art. 2º — Para os fins da Resolução, considera-se:

- ônibus de carroceria metálica (tipo padrão), os que podem transportar passageiros sentados e em pé, e são dotados de duas portas;
- ônibus Monobloco (classe B), os que somente transportam passageiros sentados;
- ônibus Monobloco (classe C), os que somente transportam passageiros sentados para as localidades de Mosqueiro, Marabá e São João do

observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os coeficientes tarifários estabelecidos para os veículos da classe "C" somente se aplicam aos ônibus novos, do tipo monobloco, com cadeiras reclináveis e para viagens diretas.

Art. 3º Os coeficientes tarifários previstos no artigo 1º desta Resolução já estão acrescidos do imposto de 5%

(cinco por cento) instituído pelo Decreto-lei n. 284, de 21 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 64.064, de 5 de fevereiro de 1969.

Art. 4º O presente aumento tarifário, concedido a título precário, poderá ser modificado em consequência dos estudos finais a serem submetidos à apreciação do Conselho Intermunicipal de Preços, de conformidade com o

Decreto-lei n. 808, de 4 de setembro de 1969.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 16 de julho de 1970.

Engº Osmar Pinheiro de Souza — Presidente

Homologado:

Em 17/7/70.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1184-A DE 14 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o doutor Osvaldo Sampaio Melo vem de solicitar sua exoneração da Chefia da Casa Civil do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o doutor Osvaldo Sampaio Melo desempenhou, desde 1º de fevereiro de 1966, aquelas elevadas funções honrando pela maneira excepcional com que se conduzia, a confiança que o Governo depositou em seu critério, em sua inteligência e em sua capacidade de traba-

lho;

CONSIDERANDO que, no exercício de tão alta e delicada missão, o doutor Osvaldo Sampaio Melo se conduziu com alto valor intelectual raro equilíbrio;

CONSIDERANDO o admirável senso de responsabilidade e inteligência com que soube comportar o doutor Osvaldo Sampaio Melo;

CONSIDERANDO que a participação diária do doutor Osvaldo Sampaio Melo na vida pública paraense, durante o período em que emprestou o labor fecundo e incansante do seu trabalho à frente da Chefia da Casa Civil do

Governo do Estado, representa, para orgulho do Governo, ao qual serviu com exemplar lealdade e dedicação, um acervo dos mais notáveis com magnífica feição para as realizações a cargo da cúpula administrativa do Estado;

CONSIDERANDO que, no exercício da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado o doutor Osvaldo Sampaio Melo soube dedicar não apenas àquela função, mas também a todo o Estado, serviços da mais alta expressão;

CONSIDERANDO que o doutor Osvaldo Sampaio Melo, no desempenho do cargo do qual ora se afasta,

sempre se manteve com muita dignidade, rara eficiência, inextinguível dedicação e equilíbrio, ponderação, lucidez, descortínio e exemplar lealdade;

CONSIDERANDO, ainda, que o doutor Osvaldo Sampaio Melo, pela maneira correta, eficiente e patriótica com que se houve à frente da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado, demonstrando, como exemplo para os que o vierem suceder, sua firmeza de caráter, capacidade, honradez, dedicação, atributos que lhe engrandecem a personalidade marcante

RESOLVE:

Ad conceder a exoneração

ao doutor Osvaldo Sampaio Melo, da Chefia do Gabinete Civil do Governo do Estado agradecer os inestimáveis serviços prestados ao Estado e louvar-lhe a eficiência, a dignidade, a dedicação, a exatidão do dever o marcante espírito público com que se conduziu durante o tempo em que colaborou com o meu Governo que lamentando o seu afastamento, formula votos, os mais sinceros, de felicidades pessoais e sucesso sempre crescente na trajetória de sua brilhante carreira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 11.559)

PORTARIA N. 1189 DE 20 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as razões apresentadas pela Presidência da Comissão de Inquérito, através de ofício, de que os seus trabalhos não puderam ser ultimados, em face de não haver sido formulada a defesa de revés, por seu patrono, constituído com esse objetivo,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito para apurar a emissão fraudulenta de Notas Fiscais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Engenheiro Agrônomo Laudelino Pinto Soares, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado de Agricultura, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 11.657)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970**

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paula Reis Maciel, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ferreira dos Santos — Irituia), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de dezembro de 1969 a 15 de fevereiro de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6912)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lucimar da Silva Santos, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vasques Botelho — Marapanim), 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6913)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Queiroz Mendonça, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6914)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6915)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Melo de Moura, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de fevereiro a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6916)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luíza Reis Tavares, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6917)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Araújo Soares, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Antonio Lemos — Sta. Izabel), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6903)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Pinheiro, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6900)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Vieira da Purificação, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6901)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edda da Sousa Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 21 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6897)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edith Conceição Brazão, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6896)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Alair Bittencourt Cohen, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Albertina Barreiros — Itupiranga), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6895)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Benites Farias, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6894)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Evangelina de Sousa Alves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6893)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzarina do Nascimento Souza, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6892)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias

de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6891)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlota da Paixão Cruz, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulino de Brito), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de janeiro a 24 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6889)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alzira da Silva Nery, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6885)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aurea Araujo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Lago Salgado — Oriximiná), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de janeiro a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6886)

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Lobato Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6887)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liza Maria de Almeida Nery, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Dr. Maroia Neto — São Domingos do Capim), 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7298)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Pinto da Paixão Lisboa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Padre José Maria do Vale — Marapanim), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lúcia da Costa da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Joaquim Viana), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7275)

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alexandra Santana Cardoso, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de março a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7274)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Consuelo Pereira Wanderley, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7279)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felicidade Jardim da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de abril a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7298)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geralda Benevides Ramos,

ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Bom Pastor), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 7291)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Moraes e Sousa Ma a, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de março a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 7292)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliana de Lima Leal, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Paulo Maranhão), 30 dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 7284)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Lopes de Sousa Costa, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 7285)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Ferreira Tavares, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 7345)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Lima de Campos, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Placídia Cardoso), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7346)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Campos de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7316)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly da Conceição Nunes do Carmo, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Ademir Nunes Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7317)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Rodrigues Reis, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prof. Galvão — Augusto Corrêa), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7318)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira Pereira, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7319)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orleans Pereira Dias, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Camilo Salgado), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7315)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Glida Valente Amorim, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de janeiro a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7320)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eliete das Dores Souza, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 7321)

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paz Pinto Monteiro, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1,

do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
 Secretário de Estado
 do Governo
 Dr. Ary de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado
 de Educação
 (G. — Reg. n. 7322)

**Universidade Federal do Pará
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 E CULTURA
 — REITORIA —**

PORTARIA N. 531/70

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Decreto número 64.923, de 3.8.1969, e de acordo com o Processo número 07371/70 oriundo do Conjunto Universitário Pioneiro,

R E S O L V E:

Determinar, na conformidade do disposto no Decreto n. 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do regime especial de serviço extraordinário RESEX ao funcionário Jurandyr de Sá Netto, Escriturário nível 10B, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, com a gratificação mensal de Cr\$ 131,40 (cento e trinta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de julho de 1970.

(a) Prof. Eng. **ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO** — Vice-Reitor, em exercício

(Ext. Reg. n. 2670 — Dia — 21.7.70)

Resolução Ciru nº 03/10 — de 30 de junho de 1970.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e na qualidade de Presidente da Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará (CIRU),

Considerando a necessidade de implementar a organização da Universidade cujas linhas básicas foram definidas no Estatuto e no Projeto de Regimento Geral, o primeiro em vigor e o segundo em fase fi-

nal de apreciação pelo Conselho Federal de Educação;

Considerando que a implantação dessa nova estruturação se fará gradativamente, mas deverá ser iniciada de forma impreterível em 1971;

Considerando que o início dessa implantação implica no funcionamento, já no próximo ano letivo, do Ciclo Básico da Universidade;

Considerando que a consecução desta meta supõe a existência de instalações físicas compatíveis com o número de alunos a serem atendidos, a natureza dos cursos a serem ministrados e a utilização ótima dos meios disponíveis;

Considerando que muitas das disciplinas que hoje são ministradas em Unidades diferentes, passarão a reunir-se em um mesmo Departamento de âmbito universitário, situado em um dos Centros que comporão a nova estrutura da UFPA;

Considerando a necessidade de acelerar a transferência das instalações da UFPA para o Conjunto Universitário Pioneiro do Guarani;

Considerando que somente será possível obter recursos do Fundo para Despesas de Capital, que será administrado pelo Departamento de Assuntos Universitários do MEC, mediante apresentação e aceleração de projetos técnicos, financeiros detalhados, das obras e investimentos a realizar;

Considerando que a mesma condicional é estabelecida para formulação de quaisquer projetos visando a obtenção de recursos de outras fontes possíveis de recursos, quer nacionais, como estrangeiras e internacionais;

Considerando, também, que a Universidade não possui, até o momento, cadastro patrimonial organizado e atualizado;

Considerando, finalmente, que decidiu o plenário da CIRU;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam constituídas, na Câmara de Planejamento Físico da CIRU, as seguintes Equipes para Avaliação dos Recursos Físicos Disponíveis da Universidade:

I — Equipe da Área Biológica;

1. Engenheiro José Nicolau Netto Sabado, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Ronaldo de Arraújo da Faculdade de Medicina;

3. Prof. Acácio Macêdo Centeno, da Faculdade de Odontologia;

4. Prof. Jovelino Quintino de Castro Leão Filho, da Faculdade de Farmácia;

II — Equipe da Área Tecnológica;

1. Engenheiro Antônio Prince Bouez, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Luiz Guilherme Veiga Chaves, da Escola de Engenharia;

3. Prof. Elcio Moli de Campos, do Curso de Geologia;

4. Prof. Bohdan Bujnowski, do Curso de Arquitetura;

5. Prof. Geraldo de Assis Guimarães, da Escola de Química;

III — Equipe da Área Sócio-Econômica;

1. Engenheiro Jorge da Cunha Morgado, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Adherbal Augusto Meira de Sá, da Faculdade de Direito;

3. Prof. Geraldo Ferreira de Lima, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais;

4. Prof. José de Souza Macêdo, da Escola de Serviço Social;

IV — Equipe da Área de Educação;

1. Engenheiro Jorge da Cunha Morgado, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Anaiza Vergolino e Silva, do Centro de Educação;

3. Prof. ...

4. Prof. ...

V — Equipe da Área de Ciências Biológicas:

1. Engenheiro Jorge da Cunha Morgado, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Regina Maria de Souza Barros, da Equipe de Genética;

VI — Equipe da Área de Ciências Exatas:

1. Engenheiro Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Fernando Medeiros Vieira, do Núcleo de Física e Matemática;

VII — Equipe da Área de Filosofia e Ciências Humanas, Letras e Artes:

1. Engenheiro Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira, do Departamento de Planejamento e Obras;

2. Prof. Raimundo Jurandy Wingham, do Núcleo de Letras;

Parágrafo Único — As Equipes poderão solicitar que pessoal auxiliar seja posto à sua disposição, tanto servidores como alunos da Universidade.

Art. 2º — Orientará e supervisionará os trabalhos das Equipes constituídas pelo art. 1º o Engenheiro Alcyr Bóris de Souza Meira, Diretor do Departamento de Planejamento e Obras da Universidade e membro da Câmara de Planejamento Físico da CIRU.

Art. 3º — Compete às Equipes designadas por esta Resolução efetuar o levantamento de todas as disponibilidades atuais de recursos físicos da Universidade, destinados ao desempenho de suas funções — fim de ensino, pesquisa e extensão compreendendo:

I — salas de aulas teóricas;

II — laboratórios;

III — bibliotecas;

IV — museus;

V — salas de aulas práticas, demonstrações e outras atividades;

VI — equipamentos de quaisquer espécies.

Parágrafo Único — O levantamento a que se refere o presente artigo indicará as dimensões, número, natureza e demais especificações quantitativas e qualitativas das instalações e equipamentos existentes, sua localização, estado atual e capacidade de atendimento.

Art. 4.º — São os seguintes os prazos máximos em que as Equipes designadas no art. 1.º deverão concluir os seus trabalhos:

- I — Equipe da área Bio-Médica: trinta (30) dias;
- II — Equipe da área Tecnológica: vinte (20) dias;
- III — Equipe da área Sócio-Econômica: dez (10) dias;
- IV — Equipe da área de Educação: dez (10) dias;
- V — Equipe da área de Ciências Biológicas: dez (10) dias;
- VI — Equipe da área de Ciências Exatas: quinze (15) dias;
- VII — Equipe da área de Filosofia e Ciências Humanas, Letras e Artes: dez (10) dias.

Parágrafo Único — Os prazos fixados no "caput" deste artigo serão contados a partir da data de ciência da presente Resolução aos integrantes de cada Equipe.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Pará, Belém, em 30 de junho de 1970.
Prof. Angenor Porto Penna de Carvalho

Vice-Reitor, em exercício
Vice-Presidente da CIRU, em exercício.

(Ext. Reg. n. 2546. — Dia 21.7.70)

RESOLUÇÃO CIRU N. 01/70 DE 22 DE ABRIL DE 1970

A Comissão Central de Implantação do Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Pará, (CIRU), no uso de suas atribuições, definidas na Resolução n. 21, de 25 de setembro de 1969, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 20.º e seu Parágrafo Único, da citada Resolução;

CONSIDERANDO, ainda, o que se contém nos Arts. 12 e 13 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO já ter sido homologado e estar em pleno vigor o Plano de Reestruturação da Universidade;

CONSIDERANDO que, em

sua última reunião, o Conselho Federal de Educação aprovou, igualmente, o novo Estatuto da Universidade, cuja vigência se iniciará nos próximos dias;

CONSIDERANDO que o anteprojeto de Regimento Geral da Universidade já se encontra em fase de tramitação na própria CIRU, e deverá estar sendo submetido ao mesmo Conselho, provavelmente, na sua reunião ordinária de julho próximo;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à disposição expressa de lei e do Estatuto, o Concurso Vestibular da UFPA em 1971 deverá realizar-se em novos moldes, compatíveis com a reestruturação da Universidade iniciada pelos instrumentos institucionais acima invocados, conforme dispõe expressamente a Resolução n. 06, de 4 de março de 1970, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras providências relacionadas com as consequências da realização desse Concurso Vestibular, em especial a definição precisa do regime escolar a que ficarão sujeitos os candidatos que vierem a ser nele aprovados;

CONSIDERANDO que essas consequências compreendem a instalação dos Centros de Estudos Básicos, previstos no Plano de Reestruturação;

CONSIDERANDO que a instalação de tais Centros supõe uma definição prévia dos Departamentos que os deverão compor;

CONSIDERANDO que essa definição, por sua vez, deverá partir de uma enumeração precisa das respectivas disciplinas, e da enunciação clara do conteúdo de cada uma delas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Federal de Educação vem revendo sistematicamente os currículos mínimos dos cursos superiores regulados em lei;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instalada a Câmara de Ensino, prevista no art. 70.º, inciso I, do Regimento Interno da CIRU, constituída:

I — do Diretor do Departamento de Educação e Ensino, como seu Presidente;

II — de três (3) membros efetivos da CIRU, vinculados a áreas distintas da organiza-

ção setorial aprovada pelo Plano de Reestruturação, escolhidos e designados por ato do Reitor;

III — do representante dos discentes na CIRU.

Art. 2.º — Compete à Câmara de Ensino da CIRU o estudo, a adoção, proposição, ou sugestão de todas as medidas necessárias para organização acadêmica da Universidade de acordo com a nova estrutura.

Art. 3.º — A Câmara de Ensino iniciará seus trabalhos pelo estudo e apresentação de um Plano de Organização Departamental da Universidade, em consonância com a nova estrutura desta;

§ 1.º — Para o fim estabelecido no presente artigo, a Câmara de Ensino da CIRU se organizará pela forma a seguir:

I — Sub-Câmara Especial de Organização Departamental, composta:

a — do Presidente da Câmara, como seu Presidente;

b — dos Coordenadores das Equipes Setoriais;

c — do representante dos discentes na CIRU.

II — Equipes Setoriais, em número de seis (6), cada qual dirigida por um Coordenador que será escolhido e designado por ato do Reitor dentre os membros efetivos da CIRU, segundo as áreas de sua especialização didático-científica, que são relacionadas a seguir juntamente com o número dos respectivos integrantes:

a — Equipe da área biomédica, com cinco (5) integrantes;

b — Equipe da área sócio-econômica, com seis (6) integrantes;

c — Equipe da área tecnológica, com sete (7) integrantes;

d — Equipe da área de educação, com três (3) integrantes;

e — Equipe da área das ciências exatas, com três (3) integrantes;

f — Equipe da área especial, com cinco (5) integrantes.

III — Grupos de Trabalho Especializados, um para cada curso de formação profissional ou científica existente na Universidade, constituído:

a — do Professor especializado, membro da Equipe Setorial correspondente, que será o Chefe do GT;

b — número variável de professores do curso específico, indicados pelo Chefe do GT e designados por ato do Reitor, mediante proposta do Coordenador Geral da CIRU;

c — um aluno do curso específico, eleito pelos representantes do corpo discente da Unidade junto à sua Congregação ou colegiado equivalente.

§ 2.º — Os membros das Equipes Setoriais, a que se refere o inciso II do Parágrafo anterior, serão, em cada Equipe, um representante discente eleito por eles próprios, dentre os alunos integrantes dos Grupos de Trabalho que compõem a Equipe, na forma da alínea "c" do inciso III do Parágrafo anterior, e mais:

I — na Equipe da área biomédica, um professor de cada um dos Cursos de:

a — Medicina;

b — Odontologia;

c — Farmácia;

d — Ciências Biológicas;

II — na Equipe da área sócio-econômica, um professor de cada um dos Cursos de:

a — Direito;

b — Economia;

c — Administração;

d — Contabilidade;

e — Serviço Social;

III — na Equipe da área tecnológica, um professor de cada um dos Cursos de:

a — Engenharia Civil;

b — Engenharia Mecânica;

c — Engenharia Métrica e Eletrônica;

d — Engenharia Química (e Química Industrial);

e — Arquitetura;

f — Geologia;

IV — na Equipe da área de educação, um professor de cada um dos Cursos de:

a — licenciatura em Pedagogia;

b — licenciatura em Ciências especiais;

V — na Equipe da área das ciências exatas, um professor de cada um dos Cursos de:

a — Matemática;

b — Física;

VI — na Equipe da área especial, um professor de cada um dos Cursos de:

a — História;

b — Ciências Sociais;

c — Geografia;

d — Bibliotecologia.

Art. 4.º — A organização e funcionamento da Câmara de Ensino, da Sub-Câmara de Organização Departamental, das

Equipes desta e dos seus Grupos de Trabalho Especializados, obedecerão à seguinte cronologia:

a — designação da Câmara de Ensino, pelo Reitor e Presidente da CIRU;

b — constituição da Sub-Câmara de Organização Departamental, através da designação dos Coordenadores das Equipes Setoriais, por ato do Reitor;

c — indicação, pelos Coordenadores das Equipes Setoriais, dos nomes que deverão compor cada uma dessas Equipes, obedecendo o disposto nos parágrafos 1º, inciso II, e 2º do artigo anterior;

d — encaminhamento, pelo Coordenador Geral da CIRU, ao Reitor, dos nomes indicados pela forma descrita na alínea anterior, para efeito de sua designação;

e — indicação, pelos membros das Equipes Setoriais, dos demais professores que deverão compor os Grupos de Trabalho Especializados, obedecendo o disposto nos §§ 1º, inciso III, e 2º, do artigo anterior;

f — encaminhamento, pelo Coordenador Geral da CIRU, ao Reitor, dos nomes indicados pela forma descrita na alínea anterior, para efeito de sua designação;

g — cumprimento do Roteiro Básico definido no artigo seguinte.

§ 1º — Até a data-limite da etapa descrita na alínea "c" do "caput" deste artigo, serão igualmente eleitos os representantes estudantis nos Grupos de Trabalho Especializados previstos na alínea "c" do inciso III do § 1º do artigo anterior.

§ 2º — Até a data-limite da etapa descrita na alínea "e"

do "caput" deste artigo, serão também eleitos os representantes estudantis nas Equipes Setoriais, na forma do § 2º do artigo anterior.

§ 3º — Qualquer atraso no cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores não impedirá o cumprimento do cronograma do Plano de Organização Departamental, a que se refere o Art. 6º.

Art. 5º — Para o fim estabelecido no Art. 3º, observar-se-á o seguinte Roteiro Básico:

a — levantamento dos currículos mínimos vigentes dos cursos de graduação;

b — preparação de anteprojeto dos currículos plenos;

c — apreciação preliminar desses anteprojetos;

d — decisão da CIRU sobre os currículos plenos;

e — aprovação final dos currículos plenos;

f — elaboração das súmulas de cada disciplina dos currículos plenos;

g — indicação dos pré-requisitos de cada disciplina;

h — sugestão para o estabelecimento do número de créditos por disciplina;

i — preparação das listas de ofertas de cada curso;

j — formulação inicial da constituição dos Departamentos, pela reunião de disciplinas afins;

k — proposição da localização dos Departamentos nos diversos Centros;

l — organização dos guias básicos (sequência das disciplinas localizadas nos diversos Departamentos) dos cursos;

m — apreciação dos estudos e propostas de "f" a "l" e sua compatibilização;

n — exame dos estudos e das propostas preparados se-

gundo as alíneas "f" a "n" e sua compatibilização;

p — avaliação e decisão finais.

§ 1º — No cumprimento do disposto na alínea "b" do presente artigo, deverão os currículos plenos conter:

I — todas as disciplinas do currículo mínimo, obrigatórias.

II — disciplinas complementares:

a — obrigatórias;

b — eletivas.

§ 2º — As disciplinas eletivas a que se refere o parágrafo anterior serão pertencentes a outras áreas didático-científicas que não as do curso escolhido pelo aluno.

§ 3º — As etapas relacionadas no Roteiro Básico, descrito no "caput" do presente artigo, serão de competência dos seguintes colegiados:

I — as alíneas "a" e "b" dos Grupos de Trabalho Especializados;

II — a alínea "c" das Equipes Setoriais;

III — a alínea "d" do plenário da CIRU;

IV — a alínea "e" do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

V — as alíneas "f", "g" e "h" dos Grupos de Trabalho Especializados;

VI — as alíneas "i", "j" e "l" das Equipes Setoriais;

VII — as alíneas "m" e "n" da Sub-Câmara de Organização Departamental;

VIII — a alínea "o" da Câmara de Ensino;

IX — a alínea "p" do plenário da CIRU.

§ 4º — No cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, será observado, ainda, o contido no Art. 14 e seus parágrafos, do Regimento Interno da CIRU.

Art. 6º — O Plano de Organização Departamental, disciplinado a partir do Art. 3º, obedecerá a cronograma elaborado pelo plenário da CIRU, por proposta do Coordenador Geral desta, e constituirá Anexo da presente Resolução, à qual se incorpora.

Art. 7º — Compete ao Coordenador Geral da CIRU supervisionar a execução do Plano de Organização Departamental, na forma do Art. 9º, inciso III, do Regimento Interno da CIRU.

Art. 8º — Concluída a elaboração do Plano de Organização Departamental, na forma da presente Resolução, serão adotadas as seguintes providências:

a — o Reitor determinará as medidas de sua alçada, ou encaminhará aos Colegiados competentes propostas para implantação dos órgãos e serviços que devam dar execução ao Plano;

b — serão imediatamente constituídos os Colegiados de Cursos definidos nos Arts. 33 e 34 do Estatuto da Universidade, visando ao pronto cumprimento das alíneas "a", "b" e "c" do Art. 35 do mesmo Estatuto.

Parágrafo Único — A CIRU baixará instruções para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário da CIRU.

Sala de Reuniões da CIRU, em 22 de abril de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor
Presidente da CIRU

CIRU
CALENDÁRIO PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
(Art. 6º do Anteprojeto de Resolução, que dispõe sobre a organização Departamental)

Etapa	Tarefas	Responsabilidade	Data-limite
01	aprovação da Resolução	Plenário da CIRU	22.04
02	designação da Câmara de Ensino	Reitor	22.04
03	designação da Sub-Câmara de Organização Departamental (Coorden. Equipes)	Reitor	24.04
04	indicação dos demais nomes das Equipes	Coordenadores das Equipes	29.04
05	encaminhamento desses nomes ao Reitor	Coordenador Geral da CIRU	29.04
06	designação dos membros das Equipes	Reitor	30.04
07	indicação dos demais integrantes dos Grupos de Trabalho Especializados	Membros das Equipes	05.05

DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DEPARTAMENTAL
constituição da Câmara de Ensino e da Sub-Câmara de Orga-

08	encaminhamento desses nomes ao Reitor	Coordenador Geral da CIRU	07.05
09	designação dos membros dos Grupos de Trabalho ..	Reitor	08.05
10	cumprimento do ROTEIRO BÁSICO:		
	a — levantamento dos currículos mínimos vigentes	Grupos de Trabalho Especializados	13.05
	b — apresentação dos anteprojetos de currículos plenos	Id.	20.05
	c — apreciação preliminar desses anteprojetos	Equipes setoriais	27.05
	d — decisão da CIRU sobre esses anteprojetos	Plenário da CIRU	04.06
	e — aprovação final dos currículos plenos	Cons. Sup. de Ensino e Pesquisa	18.06
	f — elaboração das súmulas das disciplinas dos currículos plenos	Grupos de Trabalho Especializados	25.06
	g — estabelecimento dos pré-requisitos dessas disciplinas	Id.	Id.
	h — sugestão para a fixação dos créditos respectivos	Id.	Id.
	i — preparação das listas de ofertas de cada Curso	Equipes setoriais	02.07
	j — formulação inicial da constituição dos Departamentos	Id.	Id.
	l — proposição da localização dos Departamentos nos Centros	Id.	Id.
	m — organização dos Guias-Básicos dos Cursos	Sub-Câmara de Organ. Departam.	09.07
	n — apreciação dos estudos e proposições de "f" a "l" e sua compatibilização	Id.	Id.
	o — apreciação dos estudos e proposições de "f" a "n" e sua compatibilização	Id.	Id.
	p — avaliação e decisão finais	Câmara de Ensino	16.07
11	aprovação da decisão sobre os resultados de "p"	Plenário da CIRU	23.07
12	promulgação dos atos conseqüentes a 11 (*)	Cons. Sup. de Ensino e Pesquisa	05.08
		Reitor	12.08

- (*) Inclusive instalação dos Colegiados de Cursos e dos Departamentos.
- NOTAS — (1) Até a data limite da etapa descrita no item 04 deste Calendário, serão igualmente eleitos os representantes estudantis nos Grupos de Trabalho Especializados, previstos na alínea "c" do inciso III do § 1º do Art. 3º da Resolução.
- (2) Até a data limite da etapa descrita no item 07 deste Calendário, serão também eleitos os representantes estudantis nas Equipes Setoriais, na forma do § 2º do Art. 3º da Resolução.
- (3) Quaisquer alterações ao presente Calendário somente serão adotadas pelo plenário da CIRU, e mediante proposta do Reitor ou do Coordenador Geral.

(Ext. — Reg. n. 2544. — Dia 21.7.70)

CONCURSO VESTIBULAR — 1971

EDITAL

A Comissão Central do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução número 06, de 4 de março de 1970, do Egrégio Conselho Universitário, comunica aos interessados que as inscrições e a realização do Concurso Vestibular para o 1º Ciclo dos Cursos Vestibulares, no próximo ano letivo de 1971, obedecerão às seguintes normas:

1.1. — As inscrições estarão abertas a partir de 10 de setembro do corrente ano, nos dias úteis, exceto aos sábados, das 7.30 às 12.00 horas, encerrando-se às 12.00 horas do dia 30 do mesmo mês, no Departamento de Educação e Ensino da Universidade Federal do Pará, à Passagem Joaquim Nabuco, número 79.

1.2. — Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimento — em modelo próprio, fornecido pelo Departamento, dirigido ao seu Diretor. Instruirão o requerimento:

a) Carteira de Identidade; b) 2 retratos 3 x 4, de frente; c) Prova de estar o candidato cursando a última série do 2º ciclo do curso médio, de ter concluído o referido ciclo, ou, ainda, de haver logrado aprovação na primeira etapa dos Exames de Madureza (artigo 99);

d) Prova do pagamento da taxa de inscrição.

1.3. — Ao lhe ser restituída a Carteira de Identidade, o candidato receberá um Cartão de Inscrição, com sua fotografia aposta, sem o qual não será admitido em sala de exame.

1.4. — É permitida a inscrição por procuração, desde que apresentado o instrumento do mandato.

2.1. — O Concurso Vestibular será único, abrangendo, para cada candidato, um dos dois conjuntos em que se dividem as áreas de conhecimento.

2.2. — Para efeito de opção, haverá quatro (4) áreas fundamentais de conhecimentos, correspondentes aos Centros Básicos da Universidade Federal do Pará, assim divididos nos respectivos conjuntos, com as pertinentes disciplinas do Concurso Vestibular:

Terça-feira, 21

Com- Áreas de conhecimento Disciplinas do Exame Vesti-
bular
junto
de áreas
afins

- 1 1.1 — Ciências Exatas e Física
Naturais Matemática
Desenho
1.2 — Ciências Biológicas Biologia
Física
Química
- 2 2.1 — Filosofia e Ciências Humanas Português
História
Geografia
2.2 — Letras e Artes Português
Inglês, Francês ou Alemão

2.3 — Área afim é a que, embora não tendo sido objeto de opção, pertence ao mesmo Conjunto da área escolhida.

2.4 — O candidato inscrever-se-á em uma das quatro (4) áreas de conhecimento, optando, no ato da inscrição, em formulário próprio, por ordem decrescente de interesse, a tanto cursos quanto existirem na área de conhecimentos escolhida, fazendo-se a matrícula, ao final do 1º ciclo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

2.5 — O candidato prestará exames em um Conjunto de áreas afins de conhecimento, num mínimo de quatro (4) disciplinas.

2.6 — O candidato que se inscrever a exame no Conjunto número 1 deverá, além dos exames das disciplinas da área de opção, submeter-se à prova de uma disciplina da área afim do mesmo Conjunto, de acordo com a escolha feita no ato da inscrição ao Concurso Vestibular.

2.7 — O candidato que se inscrever a exame na área de Letras e Artes (2.2 — Conjunto 2), além das disciplinas da área de opção — Português,

Inglês, Francês ou Alemão — prestará provas nas disciplinas da área afim — História e Geografia.

2.8 — As áreas discriminadas no Quadro que integra o item 2.2, são comuns aos seguintes cursos proporcionados pela UFPa.:

— Área de Ciências Exatas e Naturais — Arquitetura, Engenharia — Civil, Mecânica, Elétrica, Eletrônica e Química
— Física (licenciatura), Geologia, Matemática (licenciatura e bacharelado) e Química.

— Área de Ciências Biológicas — Farmácia, Medicina Odontologia, e Ciências Biológicas (licenciatura e bacharelado).

— Área de Filosofia e Ciências Humanas — Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais (licenciatura), Direito, Geografia (licenciatura), História (licenciatura), Pedagogia e Serviço Social.

— Área de Letras e Artes — licenciatura em Português, Francês, Inglês e Alemão, Latim e Grego.

3.1 — O número de vagas fixado pelo Egrégio Conselho Universitário, para cada área, será o seguinte:

— Área de Ciências Biológicas e Naturais	450 vagas
— Área de Ciências Biológicas	600 vagas
— Área de Filosofia e Ciências Humanas	850 vagas
— Área de Letras e Artes	100 vagas
Total	2.000 vagas

4.1. — O Concurso Vestibular será realizado no período de 4 a 22 de janeiro de 1971

e todas as provas terão lugar no Núcleo Pioneiro do Guamá, no seguinte horário:

Dia	Hora	Disciplinas
4.1.71	8:00	Física e Português
8.1.71	8:00	Matemática e História
13.1.71	8:00	Desenho e Geografia
18.1.71	8:00	Biologia, Francês, Inglês e Alemão
22.1.71	8:00	Química

4.2. — Os candidatos, no momento da inscrição, receberão um exemplar contendo as instruções baixadas com as Resoluções número 06, de 4.3.70, e número 17, de 15.7.70, do Egrégio Conselho Universitário, que disciplinam a realização do Concurso Vestibular para 1971, bem como outras que a Comissão Central julgar necessárias à execução do Concurso. O deferimento da inscrição importará para o candidato da obrigação de observância, e total aceitação das referidas Instruções e Normas não ensejando qualquer reclamação posterior.

5.1. — Os critérios de eliminação, apuração de resultados e classificação de candidatos são os constantes das referidas Resoluções do Conselho Universitário.

5.2. — Os candidatos classificados na forma prevista pelas mencionadas Resoluções terão direito à matrícula nos Cursos Básicos respectivos, devendo instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

a) — Certificado, em duas vias de conclusão do curso ginasial;

b) — Idem do curso colegial ou equivalente;

c) — Carteira de Identidade ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;

d) — Atestado de Sanidade física e mental, fornecido pelo Serviço Médico da Universidade Federal do Pará;

e) — Certidão de nascimento ou fotocópia da mesma, devidamente autenticada;

f) — Prova de quitação com o Serviço Militar;

g) — Título de Eleitor ou fotocópia do mesmo, devidamente autenticada;

h) — Três (3) fotografias 3x4, de frente.

6.1. — As questões omissas serão resolvidas, por esta Comissão Central, ouvidos, se for julgado necessário, os órgãos competentes.

Belém, 21.7.1970.

(aa) Profa. MARIA ANNUNCIADA CHAVES — Presidente

Prof. Clávis Cunha da Gama Malcher

Prof. Antônio Gomes Mello Junior

Prof. Renato Pinheiro Conduró

Leonor Severa de Oliveira Mello — Representante Estudantil

(Ext. Reg. n. 2694 — Dia — 21.7.70)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS. — CODEN ASSEMBLEIA GERAL

Convocação

Convoco os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas CODEN, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próxi-

mo dia 27 de julho, às 17:00 horas, na sede da empresa à rua Serzedo Corrêa, n. 15, conjuntos 201/202, com a finalidade de deliberar sobre:

a) Alteração dos estatutos;
b) Recomposição do Conselho Diretor;

c) O que ocorrer.

Jagme Barceiros
Presidente em exercício
(Ext. — Reg. n. 2642 — Dias 16, 17 e 21/7/70)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S. A.**Assembleia Geral Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, em 2ª convocação, a realizar-se em nossa sede social no dia 23 de mês corrente às dezesseis (16) horas para deliberarem sobre:

- a) — Aumento de Capital Social;
 - b) — Reforma dos estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 15 de julho de 1970.
A Diretoria
(Ext. Reg. n. 2028 — Dias — 17, 21 e 23.7.70)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.**Assembleia Geral Extraordinária
2ª CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária em 2ª convocação, a realizar-se em nossa sede social no dia 24 de julho corrente, às dezesseis (16) horas, para deliberarem sobre:

- a) — Aumento de capital;
 - b) — Reforma dos estatutos;
 - c) — O que ocorrer.
- Belém, 15 de julho de 1970.
A Diretoria.
(Ext. Reg. n. 2094 — Dias — 17, 21 e 23.7.70)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 55 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1938, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito LUIZ CARLOS HORACIO FREIRE, ANAMARIA TRINDADE BARBOSA, CLEBER SARAIVA DOS SANTOS.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de julho de 1970.

aa) João Francisco de Lima Filho — 10. Secretário
(T. n. 16.209 — Reg. n. 2.500 — Dias: 14, 16, 17, 21 e 23.07.70).

FERNÃO DIAS, AGROPECUÁRIA S/A.
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S/A.

Ficam convidados os Srs. acionistas da FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA S/A., com sede nesta Capital, à Av. Independência, 1045, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em nossa sede social, no dia 29 de julho de 1970 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Reforma dos Estatutos Sociais: incluindo no Parágrafo 3º do Art. 5º — que as ações emitidas com capital oriundo de incentivos fiscais, além de intransferíveis, sejam também irredimíveis pelo prazo de 5 anos contados da data da subscrição; e

- b) — Assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 14 de julho de 1970.

a) Sérgio Vergueiro
— Diretor —

(Ext. — Reg. n. 2228. — Dias 16, 17 e 21.7.70).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**JONASA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os acionistas de JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — JONASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede à rua Professor Nelson Ribeiro número 161, no dia 27 do corrente às 10 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Criação de cargos de Diretoria e Sub-diretorias;
 - b) O que ocorrer.
- Belém (Pa), 16 de julho de 1970.

(a) Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 2693 — Dias — 21, 23 e)

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" (CAPIM)

Sociedade de Capital Autorizado
C.G.C. 04352651
CAPITAL:

Autorizado Cr\$ 2.300.000,00
Integralizado Cr\$ 568.910,00
CÓPIA DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, às quinze horas na sede da Sociedade, à Rua Dom Pedro 542, nesta Capital, por convocação do Sr. João Aloysio Mommsen, Diretor Presidente, reuniu-se a diretoria da CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" (CAPIM) — Verificada a presença de todos os diretores, o Diretor Presidente disse que o objetivo da Reunião era a apreciação e deliberação sobre aumento do capital da sociedade, capital esse subscrito na forma do artigo 50. dos Estatutos e com recursos oriundos de Incentivos Fiscais da Lei 5174/60. — Esclareceu que o montante subscrito era de.....

Cr\$ 59.049,50, dos quais, Cr\$ 11.542,00 já haviam sido habilitados conforme ofício DI/DH n. 383/70 de 27 de fevereiro de 1970, e que os restantes recursos estavam sendo incorporados ao Capital da Cia. submetidos ao tratamento da nova sistemática, Dec. 65.970, tudo conforme a Resolução 605 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. — Disse mais, que os depósitos haviam sido feitos no Banco do Brasil S. A., à ordem do Bco. da Amazônia, e que conforme Boletim de Subscrição que passava a ler, o aumento corresponderia a emissão de 5.900 ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma. — Feita a leitura do Boletim, mandou que fosse lido e transcrito o Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor era o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Agropecuária e Industrial Maringá — CAPIM — havendo examinado a proposta de aumento do capital, o Boletim de Subscrição e os demais documentos, são de parecer que o aumento proposto atende aos interesses sociais, está conforme a Lei e os Estatutos, em razão do que, recomendam sua aprovação. — Belém, 12 de junho de

1970. — Waldemar Allegretti, Criandir Urizzi e João Preis. —

— Na sequência dos trabalhos o Diretor Presidente se reportou aos arts. 50. e 11 dos Estatutos, bem como aos arts. 45 e 48 da Lei 4.726, para assegurar que a Diretoria era competente para promover a incorporação de aumento de capital. Em seguida o D. Presidente deixou livre a palavra para debates e atendimento de outras formalidades, após as quais, colocou a matéria em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Em sequência ficou autorizada a emissão de 5.900 ações preferenciais de Cr\$ 10,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da subscrição conforme consta do B. e M. de Subscrição. — As frações inferiores ao valor da ação em observância ao art. 13 do Dec. Lei 2627, serão representadas por recibos, cujas importâncias são também intransferíveis e irredimíveis por cinco anos. — Ultimados os trabalhos que incorporavam o novo aumento de capital o Capital

Autorizado de Cr\$ 2.300.000,00 passa a ter um capital subscrito de Cr\$ 791.553,50 e um Capital Integralizado de Cr\$ 568.910,00 de cujo total, Cr\$ 267.553,50 se acham representados por ações preferenciais e Cr\$ 434.000,00 por ações ordinárias, todas nominativas. — Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata no livro próprio e que, por estar conforme, vai assinado pelos demais diretores — Belém, 13 de junho de 1970. — aa) João Aloysio Mommsen, Conrado Andréa Mommsen e Rodolfo Purpur.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas sete e sete verso do Livro das Atas das Reuniões da Diretoria da Cia. Agropecuária e Industrial "Maringá" (CAPIM).
Belém, 16 de junho de 1970.
a) RODOLFO PURPUR
Diretor Administrativo

CARTÓRIO KOS MIRANDA —
Reconheço a firma supra de Rodolfo Purpur.
Em sinal C. N. A. R. de verdade

Belém, 22 de junho de 1970.
a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

CIA. AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

Sociedade de Capital Autorizado — C.G.C. 04952891

CAPITAL

Autorizado Cr\$ 2.300.000,00

Integralizado Cr\$ 568.918,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de AÇÕES PREFERENCIAIS do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, nominativas, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, integralizáveis com recursos oriundos dos INCENTIVOS FISCAIS, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Nº de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo (cidade e estado)	Exercícios 1968 1969	Total	Número de Ações
1	AMADEU RECO p. p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil 4316, Maringá-Paraná	1969	632,00	69
2	BARBIRENE REPRESENTAÇÕES E COM. LTDA. p. p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil 4336, Maringá-Paraná	1969	18.107,00	1.810
3	BASILIO GRIZENCO p. p. Rodolfo Purpur	Esplanada da Estação Ferroviária, Maringá-Paraná	1968	664,00	66 (*)
4	COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL p. p. Rodolfo Purpur	Av. Colombo S/n. — Maringá-Paraná	1968	9.147,50	914
5	J. MARTINS & IRMÃO LTDA. p. p. Rodolfo Purpur	Av. Raul Barbosa Dias s/n. — Icaraima, Estado do Paraná	1968 1969	19.373,00 15.885,00	1.087 (*) 1.588
6	MADEIRAS MARINGÁ LTDA p. p. Rodolfo Purpur	Pátio da Estação Ferroviária — Maringá-Paraná	1968 1969	550,00 1.332,00	55 133
7	NORPEÇAS LIMITADA p. p. Rodolfo Purpur	Av. Brasil 2.814, Maringá-Paraná	1969	1.738,00	173
				59.043,50	5.900

*) Subscritores habilitados conforme Ofício DI/DE n. 383/70 da SUDAM.
Belém, 11 de junho de 1970. — a) CONRADO ANDREA MOM MENSOHN — Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Conrado Andréa Mommensohn
Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 22 de junho de 1970. — a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 80,00. — Belém de 1970. — a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 24 de junho de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 7825-27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2385/70. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1970. — a) OSCAR FACIOLA, Diretor.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA
EDITAL DE PREQUALIFICAÇÃO

1 — CONVITE

- 1.1 — A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, convida as firmas interessadas a construir 95 km. de linha de Transmissão com nível de isolamento para 138 kv., entre as cidades de Castanhal e Capanema, a se inscreverem nesta Empresa, situada à Avenida Governador José Malcher número 1670, na cidade de Belém, Estado do Pará.
- 1.2 — O prazo de inscrição será de 30 dias contados da data de publicação deste Edital.
- 1.3 — O projeto da Linha será fornecido pela CELPA.
- 1.4 — Os convites, para posterior apresentação de propos-

tas de execução dos serviços, serão enviados aos candidatos selecionados na presente pre-qualificação.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS

- 2.1 — Construção de uma linha de Transmissão com nível de isolamento para 138 kv., entre as cidades de Castanhal e Capanema, ambas no Estado do Pará, com as seguintes características:
- 2.2 — Extensão 95 km
- 2.3 — Circuito Trifásico Simples
- 2.4 — Número de condutores por fase 3
- 2.5 — Condutor ACSR 336,4 MCM 26/7
- 2.6 — Cabo Para-raios 3/8" H.S. 7 fios
- 2.7 — Isolamento para 138 kv
- 2.8 — Estruturas

- 2.3.1 — De suspensão em trecho reto. Postes de madeira de lei com 18,00m. de comprimento e cruzetas de concreto armado tipo canadense.
- 2.3.2 — De suspensão em trecho reto. — Estrutura de concreto armado, com postes de 22,00m. de comprimento e cruzeta tipo canadense.
- 2.3.3 — De suspensão para grandes vãos — Estruturas tipo H em concreto armado, com postes de 18,00m. ou 22,00m. de comprimento e cruzetas de 10,50m.
- 2.3.4 — De suspensão para pequenos ângulos. — Estruturas tipo H, em madeira de lei, com postes de 18,00 de comprimento e cruzetas simples com 0,20m. x 15m. x 8,50m.
- 2.3.5 — De ancoragem e grandes ângulos. — Estruturas tipo H, em madeira de lei, com postes de 18,00m. de comprimento e cruzetas duplas de 0,20m. x 8,50m.

3 — SITUAÇÃO

- 3.1 — A Linha de Transmissão margeará as estradas de rodagem, nos seguintes trechos:
- | | |
|--------------------------------------|--------|
| Trecho Castanhal—Santa Maria do Pará | BR-316 |
| Trecho Santa Maria do Pará—Mirituera | PA-24 |
| Trecho Mirituera—Quatro Bôcas | PA-63 |
| Trecho Quatro Bôcas—Capanema | BR-316 |

4 — DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 — As firmas interessadas na inscrição deverão entregar no protocolo da CELPA certidões ou fotocópias autenticadas, com firma reconhecida, da seguinte documentação em duas vias.
- Razão Social e prova de registro nos órgãos competentes do Ministério da Indústria e Comércio.
 - Certidão negativa de débitos de impostos federais estaduais e municipais.
 - Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos Dois Terços.
 - Recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência.
 - Certidão de Registro no CREA, da firma e engenheiros responsáveis.
 - Relação dos equipamentos de sua propriedade.
 - Prova de haver executado, sob responsabilidade da Empresa, ou individual de um dos sócios, serviços que pelo seu porte a credenciem a se inscreverem para execução do serviço mencionado no item 2.
 - Relação de obras executadas ou em execução pela Empresa similar à descrita no item 2, com as seguintes informações: valor do contrato, contratante, prazo e tempo de execução.
 - Cópia do último balanço da empresa.
 - Certidão negativa de títulos protestados.
 - "Curriculum Vitae" dos diretores e engenheiros responsáveis.
 - Atestado de idoneidade financeira passado por dois bancos.
 - Cópia da ata que elegeu a última Diretoria.
 - Declaração de observância dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT (Lei n.º 4.150, de 21.11.1962).
 - Requerimento à CELPA solicitando inscrição, declarando a natureza dos serviços para os quais propõe inscrever.

5 — SELEÇÃO

- 5.1 — A seleção das firmas será feita pela CELPA, a seu exclusivo critério e julgamento. Aos excluídos não caberá direito a qualquer reclamação, não se

obrigando a CELPA a justificar suas decisões.

C — PROPOSTAS

- 6.1 — A CELPA só receberá propostas das firmas que, tendo-se submetido à presente pré-qualificação, tenham sido convidadas.

Belém,

ENG.º ALBERTO DA SILVA MOREIRA — Diretor-Técnico
(Ext. — Reg. n.º 2526. — Dias 17, 21 e 23.7.70)

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

A R A Ç A T U B A

Escritura de Constituição da Sociedade por Ações "AGROPECUARIA BELA VISTA S. A.", na forma abaixo, no valor de NCr\$ 2.000,00.

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos 03 (treis) dias do mês de novembro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), nesta cidade e comarca de Aracatuba, Estado de São Paulo, em Cartório, ante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1.º) Abelardo Carneiro Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à rua Bandeirantes, n.º 393; 2.º) D. Genilda Moraes Vilela, brasileira, do lar, casada com o primeiro, que aqui a assiste e residente no mesmo endereço da- le; 3.º) Milton Vilela de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior pecuarista, residente nesta cidade, à rua Oscar Rodrigues Alves n.º 168; 4.º) Maria Cecy Vilela, brasileira, solteira, maior, estudante, residente nesta cidade, à rua Bandeirantes, n.º 393; 5.º) Fernando Mauricio Moraes Vilela, brasileiro, solteiro, maior, estudante, legalmente emancipado, residente nesta cidade, à rua Bandeirantes, n.º 393; 6.º) D. Maria Lucia Vilela, brasileira, professora, casada, com Genésio de Assis, que a assiste neste instrumento, brasileiro, advogado e pecuarista, residente nesta cidade, à Avenida Cussy de Almeida Júnior, n.º 451; 7.º) Expedito Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, maior, motorista, residente nesta cidade, à rua Bandeirantes n.º 393; e 8.º) Waldemar Ribeiro do Valle Filho, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente nesta cidade, à rua Afonso Pena, n.º 1.135, os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas, adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E perante essas testemunhas, pelos outorgantes e

reciprocamente outorgados, fazendo cada um por sua vez e ainda em conjunto, de comum acordo me foi dito o seguinte:

a) Que entre si acordaram constituir como de fato constituída, fica pela presente escritura pública uma sociedade por ações sob a denominação de "Agropecuária Bela Vista S. A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará; b) Que a Sociedade anônima ora constituída terá regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei n.º 2.627, de 1940, assim como pelos estatutos sociais a seguir transcritos e demais Leis aplicáveis à matéria. — "ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUARIA BELA VISTA S. A." — Da Denominação Sede, Fins e Duração. Artigo 1.º) Sob a denominação social de "Agro Pecuária Bela Vista S. A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável. Artigo 2.º) A sociedade tem sede e fóro na Cidade, Município e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do Território Nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a Juízo e por deliberação da diretoria, observadas as exigências legais. Artigo 3.º) A Sociedade terá por objeto a atividade agrícola, pecuária, sua industrialização e comercialização, importação de máquinas, maquinarias, e colonização. Artigo 4.º) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo 5.º) O Capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma, convertíveis e resgatáveis de uma forma ou de outra, a pedido do interessado,

correndo por sua conta as despesas decorrentes da conversão; esse capital poderá ser aumentado com ação com ou sem direito a voto a) A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais. B) Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. C) Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. No caso de aumento de capital será respeitada a proporção do número de ações que já possuíam os acionistas. D) As ações, enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas. E) A Sociedade poderá emitir ações preferenciais nominativas. CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 6.º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no país a que serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo: 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente, e 1 (hum) Diretor Executivo. O mandato dos diretores será 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. Fim do mandato os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita dentro do prazo legal. Parágrafo único — Os Diretores deverão prestar caução de 100 (cem) ações da Sociedade, na sede social para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo. Artigo 7.º) Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 8.º) A Diretoria compete: a) O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) A apresentar, anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social. Artigo 9.º) Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da Sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando, avalizando ou garantindo notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documen-

tos relativos ao giro comercial bancário de interesse da sociedade; c) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei, e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade; d) Convocar e presidir assembléias gerais; e) Constituir procurador ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento do mandato os atos e operações que poderão praticar; f) vender, compromissor, ceder, ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar, ou trocar bens móveis e imóveis, bem como a contratação de empréstimos, com particulares em geral, ou órgãos governamentais, tais como o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento Econômico Banco da Amazônia S.A. (BASA), Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Ficom, oferecendo garantias reais, hipotecárias ou pignoratícias, tais como o penhor mercantil, agrícola, pecuário e industrial, e bem assim assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade desde que relativas ao objeto e interesse sociais. Artigo 10.º) O Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo único: Todavia, para a prática dos atos de que trata a letra "f" do artigo 9.º o Diretor Vice-Presidente deverá assinar conjuntamente com o Diretor Executivo. Artigo 11.º) O Diretor Executivo exercerá as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, definidas em ata lavrada no livro próprio de Reunião da Diretoria. Artigo 12.º) No caso de renúncia ou vaga de qualquer Diretor, os demais por ata lavrada no livro de Reuniões da Diretoria, designar-lhe-ão o Substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira assembléia geral. Esta, por seu turno, ratificará ou não o ato da Diretoria, esclarecendo que o mandato não poderá exceder o prazo do mandato do substituído. Artigo 13.º) Fica vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor, em outros documentos estranhos ao objetivo social. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 14.º) A so-

ciedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral, permitida a reeleição. Parágrafo único: As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela assembléia geral que os eleger. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Artigo 15.º) A Assembléia geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas por lei. Artigo 16.º) As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as extraordinárias, quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Artigo 17.º) As assembléias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o Secretário. Artigo 18.º) Cada ação ordinária dá direito a um voto e as deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VI — Dos Lucros, Fundos e Dividendos — Artigo 19.º) No fim de cada ano social, ou seja, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e dos lucros verificados depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações. Far-se-á a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 10% (dez por cento) para os empregados, como participação dos mesmos nos lucros da empresa, sendo 7% (sete por cento) para assistência social aos empregados e 3% (três por cento) sob a forma de gratificação, segundo o critério proporcional de tempo de serviço e o salário percebido. c) que seja de 6% (seis por cento) a constituição de um fundo para pagamento de dividendos das ações preferenciais nominativas; d) 8% (oito por cento) para resgate das ações preferenciais nominativas e o lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral; f) nenhuma gratificação

será distribuída à Diretoria, se não houver distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas, na forma da lei. Parágrafo único: A Diretoria sempre "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá criar fundos tendo em vista a execução dos objetivos sociais. CAPÍTULO VII — Da Liquidação. Artigo 20.º) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia geral quando for o caso eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, ficando-lhe a remuneração. CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais — Artigo 21.º) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis e disposições em vigor, aplicáveis à espécie; c) que o capital social no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi subscrito da seguinte forma: ao outorgante e reciprocamente outorgado, Abelardo Carneiro Vilela, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); à outorgante e reciprocamente outorgada, Dona Genilda Moraes Vilela, 500 (quinhentas) ações no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado Milton Vilela de Carvalho, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); à outorgante e reciprocamente outorgada Maria Cecy Vilela, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado, Fernando Mauricio Moraes Vilela, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); à outorgante e reciprocamente outorgada, D. Maria Lúcia Vilela de Assis, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado, Expedito Pereira de Carvalho, 100 (cem) ações no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); e ao outorgante e reciprocamente outorgado, Waldemar Ribeiro do Valle Filho, 100 (cem)

ações, no valor total de 100,00 (cem cruzeiros novos); d) Que cada subscritor acima, integralizou em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor e na forma da lei; e) que, para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados, os seguintes: para Diretor Presidente, o outorgante e reciprocamente outorgado, Abelardo Carneiro Vilela; para Diretor Vice-Presidente o outorgante e reciprocamente outorgado, Milton Vilela de Carvalho; e, para Diretor Executivo, o outorgante e reciprocamente outorgado Waldemar Ribeiro do Valle Filho, todos no início desta qualificados; membros efetivos do Conselho Fiscal: Ariosto da Riva, brasileiro, casado, pecuarista, residente em São Paulo, Capital, à Rua Avanhandava, nº 712; Vicente da Riva, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, residente em São Paulo — Capital, à Rua Avanhandava, nº 712, e Benedito Vieira da Silva, brasileiro casado, comerciante, residente em São Paulo — Capital à rua São Bento, nº 279; e, para suplentes: Emilio Aymoré, brasileiro, casado, corretor, residente em São Paulo — Capital, à Avenida Angélica, nº 1.712; Crésio Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Rua São Paulo, nº 230; e, Antonio Trivelato, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Gardhi, nº 63; f) Que, para remuneração da Diretoria os honorários serão fixados oportunamente, assim como os do Conselho Fiscal; g) que, assim cumprimos todas as formalidades legais e dando por aprovados os estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram constituída a "Agro Pecuária Bela Vista S.A.", ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. Neste ato, em cumprimento às disposições do Decreto Lei nº 5.956, de 1º de novembro de 1943 e Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foram-me presentes os comprovantes a seguir transcritos, do depósito na agência local do Banco do Brasil S.A., de 10% (dez por cento) do

valor do capital social. Recibo. — Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecânicamente para abertura da conta de depósito indicada ao lado: Depósito inicial n.º 28649. Conta 31029. Depósitos obrigatórios, à vista — 56 — Constituição e aumento de Capital de Sociedade Anônima. Dec. Lei nº 5956/43. Nome: Agro Pecuária Bela Vista S.A. — End. Belém-PA. Valor do depósito: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) Data: 03-11-1969. Banco do Brasil S.A. (uma rubrica à tinta vermelha, ilegível). Selo por verba especial Símbolo do Banco. Número e data da operação. Valor, nº da máquina. (segue autenticação mecânica). "Abelardo Carneiro Vilela, na qualidade de fundador da Agro Pecuária Bela Vista S.A., em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Lei número 5.956, de 1.11.43, e Art. 19, item V, da Lei n.º 4.595 de 31-12-64, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital e, para os fins previstos no parágrafo 2º do Art. 1º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílio e quotas respectivas: 1 — Abelardo Carneiro Vilela — R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 50 ações. NCr\$ 50,00. 2 — Genilda Moraes Vilela — R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 50 ações. NCr\$ 50,00. 3 — Milton Vilela de Carvalho — R. Oscar Rodrigues Alves, 168 — Nesta — 50 ações. NCr\$ 50,00. 4 — Maria Cecy Vilela — R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 5 — Fernando Mauricio Moraes Vilela — R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 6 — Maria Lúcia Vilela de Assis. R. Cussy de Almeida, 451 — Nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 7 — Expedito Pereira de Carvalho, R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 10 ações NCr\$ 10,00. 7 — Expedito Pereira de Carvalho — R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 8 — Waldemar Ribeiro do Valle Filho — R. Afonso Pena, 1.135 — Nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. Total NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Araçatuba, S. P., em 1º de novembro de 1969. (a) Abelardo Carneiro Vilela. Abelardo Carneiro Vilela. Carimbo: Banco do Brasil S.A. —

Araçatuba — (S.P.) Liquidado. 3 Nov. 1969. Sadao Shinkai. Caixa, contém uma rubrica ilegível. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente em seus expressos termos. De como assim disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida ante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com essas testemunhas que são: — José Luiz da Paula Galvão, casado, Oficial de Justiça e José Carlos Coelho, solteiro maior, brasileiros, minhas conhecidas e das partes, aqui residentes, dou fé e declaro que o outorgante Milton Vilela de Carvalho é neste ato representado por seu procurador Genésio de Assis, nos termos do instrumento registrado no livro próprio nº 22 deste Cartório. Eu, Cláudio Fernandes escrevente habilitado que escrevi. Eu, Paulo Batistella, Escrivão de Notas, a subscreevi. Araçatuba, 3 de novembro de 1969 (aa) Abelardo Carneiro Vilela. Genilda Moraes Vilela. Maria Cecy Vilela. Fernando Mauricio Moraes Vilela. Maria Lúcia Vilela de Assis. Genésio de Assis. Expedito Pereira de Carvalho. Waldemar Ribeiro do Valle Filho. José Luiz da Paula Galvão. José Carlos Coelho (Selada legalmente) — NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, (assinatura ilegível), Escrivão de Notas, a conferi, subscreevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho P. B. da verdade

Paulo Batistella
(Escrivão de Notas)

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: NCr\$ 20,00 — (vinte cruzeiros novos). Belém, 21-07-1970.

a) Ilegível — O funcionário.

CARTÓRIO DOS MIRANDA

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 26 de junho de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
— Tab Substituto —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esses atos Constitutivos em 4 vias foram apresentadas no dia 1º de julho de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 9 folhas de número 8326-30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2545/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1º de julho de 1970.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial.
(Ext. Dia 21-7-70. Reg. n. 2538)

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

ARAÇATUBA

Escrivania de Constituição da Sociedade por ações "Agro Pecuária Jangada S.A." na forma abaixo, no valor de NCr\$ 2.000,00.

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) nesta cidade e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, em cartório, ante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1º) Abelardo Carneiro Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Rua Bandeirantes, 393. 2º) D. Genilda Moraes Vilela, brasileira, do lar, casada com o primeiro, por quem e neste ato assistida e residente no mesmo endereço; 3º) Maria Cecy Vilela, brasileira, solteira, maior, estudante, residente nesta cidade, à Rua Bandeirantes, 393; 4º) Fernando Mauricio Moraes Vilela, brasileiro, solteiro, maior, legalmente emancipado, estudante, residente nesta cidade, à Rua Bandeirantes 393; 5º) Genésio de Assis brasileiro, casado, advogado e pecuarista residente nesta cidade, à Avenida Cussy de Almeida Júnior, nº 451; 6º) Maria Lúcia Vilela de Assis, brasileira, professora, casada com Genésio de Assis, que a assiste e no mesmo endereço residente; 7º) Waldemar Ribeiro do Valle Filho, brasileiro, solteiro, maior, economista residente nesta cidade à Rua Afonso Pena, n. 1.137; é 8º) Waldyr Pereira de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade, à Rua Tiradentes, nº 210, os presentes

meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e ainda em conjunto, de comum acordo me foi dito o seguinte: a) que, entre si acordaram constituir como de fato constituída fica pela presente escritura pública, uma sociedade por ações, sob a denominação de "Agro-Pecuária Jangada S.A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará; b) Que a Sociedade Anônima ora constituída terá suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto Lei número 2.627 de 1.940, assim como pelos estatutos sociais a seguir transcritos e demais Leis aplicáveis à matéria. ESTATUTOS SOCIAIS DA "AGRO-PECUÁRIA JANGADA S.A." — CAPÍTULO I — Da Denominação Sede, Fins e Duração. Artigo 1º) — Sob a denominação social de "Agro-Pecuária Jangada S.A." fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável. Artigo 2º) A Sociedade tem sede e fóro na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em quaisquer localidades do Território Nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria observadas as exigências legais. Artigo 3º) A Sociedade terá por objeto a atividade agrícola pecuária, sua industrialização e comercialização, importação de máquinas e maquinários e colonização. Artigo 4º) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das ações. Artigo 5º) O Capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma conversíveis e reconversíveis de uma forma ou de outra, a pedido do interessado, correndo por sua conta as despesas decorrentes da conversão; esse capital poderá ser aumentado, com ação com ou sem direito a voto; A) 4 Sociedade poderá emi-

tir títulos múltiplos de ações, ou cautelas que as representem, satisfetos os requisitos legais. B) Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; C) Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. No caso de aumento de capital será admitida a proporção do número de ações que já possuírem os acionistas; D) As ações enquanto não integralizadas, entendem-se nominativas. CAPÍTULO III — Da administração. Artigo 6º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país e que serão eleitos pela Assembléia Geral, sendo: 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente e 1 (hum) Diretor Executivo. O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria, eleita, dentro do prazo legal. Parágrafo único: — Os Diretores deverão prestar caução de 100 (cem) ações da Sociedade, na sede social para garantia de sua gestão, valendo o ato da caução pela posse e investidura automática do cargo. Artigo 7º) Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral. Artigo 8º) A Diretoria compete: a) O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) apresentar, anualmente, à Assembléia, relatório e demais documentos pertinentes às contas, do exercício social. Artigo 9º) Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da Sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo aceitando, sacando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos relativos ao giro comercial e bancário de interesse da sociedade; c) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade; d) Convocar e presidir As-

sembléias Gerais; e) Constituir, procurador ou procuradores em nome da Sociedade, especificando no instrumento do mandato os atos e operações que poderão praticar; f) Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar, hipotecar ou trocar bens móveis e imóveis bem como a contratação de empréstimos, com particular em geral ou órgãos governamentais tais como o Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco de Desenvolvimento Econômico, Banco da Amazônia S.A. (BASA), Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Fidam, oferecendo garantias reais, hipotecárias ou pignoratícias, tais como o penhor mercantil, agrícola, pecuário e industrial, e bem assim assinar quaisquer outras operações que obriguem a sociedade desde que relativas ao objeto e interesse sociais. Artigo 10º) — O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. — Parágrafo único — Todavia, para a prática dos atos de que trata a letra "f" do artigo 9º, o Diretor Vice-Presidente deverá assinar conjuntamente com o Diretor Executivo. Artigo 11º) O Diretor Executivo exercerá as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria, definidas em ata lavrada no livro próprio de Reunião da Diretoria. Artigo 12º) No caso de renúncia ou vaga de qualquer Diretor, os demais por ata lavrada no livro de reuniões da Diretoria, designar-lhe-ão o substituto, o qual exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral. Esta por seu turno, ratificará ou não o ato da Diretoria, esclarecendo que o mandato não poderá exceder o prazo do mandato do substituído. Artigo 13º) Fica vedado o uso ou emprêgo da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mercadorias e outros documentos estranhos ao objetivo social. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 14º) A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral permitida a reeleição. Parágrafo único: As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral,

que os eleger. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais. Artigo 15º) A Assembléia geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e as atribuições que lhe são conferidas por lei. Artigo 16º) As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Artigo 17º) As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, competindo ao mesmo escolher dentre os presentes o secretário. Artigo 18º) Cada ação ordinária dá direito a um voto, e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO VII — Dos Lucros, Fundos e Dividendos. Artigo 19º) No fim de cada ano social ou seja a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e dos lucros verificados depois de feitas as necessárias depreciações e amortizações, far-se-á à seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para os empregados, como participação dos mesmos nos lucros da empresa, sendo 7% (sete por cento) para Assistência Social aos empregados e 3% (três por cento) sob a forma de gratificação, segundo o critério proporcional de tempo de serviço e o salário percebido; c) que seja de 6% (seis por cento) a constituição de um fundo para pagamento de dividendos das ações preferenciais nominativas; d) 8% (oito por cento) para resgate das ações preferenciais nominativas; e) o lucro restante terá o destino que a Diretoria indicar, ouvido o Conselho Fiscal, com a aprovação da Assembléia Geral, f) nenhuma gratificação será distribuída à Diretoria se não houver distribuição de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas portadores de ações preferenciais nominativas, na forma da lei. Parágrafo único: A Diretoria sempre "ad-referendum" da Assembléia Geral, poderá criar fundos tendo em vista a execução dos objetivos

socias. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação.** Artigo 20) A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral quando do caso, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **CAPÍTULO VIII — Disposições Gerais.** Artigo 21) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis e disposições em vigor, aplicáveis à espécie. c) Que o capital social no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representado por 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi subscrito da seguinte forma: ao outorgante e reciprocamente outorgado Abelardo Carneiro Vilela, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); a outorgante e reciprocamente outorgada D. Genilda Morais Vilela, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); a outorgante e reciprocamente outorgada Maria Cecy Vilela, 500 (quinhentas) ações, no valor total de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado Fernando Maurício Morais Vilela, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado Genésio de Assis, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); a outorgante e reciprocamente outorgada D. Maria Lúcia Vilela de Assis, 100 (cem) ações, no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); ao outorgante e reciprocamente outorgado Waldemar Ribeiro do Vale Filho, 100 (cem) ações no valor total de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos). d) Que cada subscritor acima integralizou, em moeda corrente nacional, nos termos da legislação em vigor e na forma da lei; e) Que para exercer os cargos de Diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declararam desde já empossados os seguintes: para Diretor Presidente, a outorgante e reciprocamente outorgada, Maria Cecy Vilela; para Diretor Vice Presidente, o

outorgado, Fernando Maurício Morais Vilela; e para Diretor Executivo, o outorgante e reciprocamente outorgado Abelardo Carneiro Vilela, todos no início de sua qualificação. membros efetivos do Conselho Fiscal: Ariosto da R. A., brasileiro, casado, pe-
quarista, residente em São Paulo — Capital, à Rua Avanhandava, n.º 712; Vicente da Riva, brasileiro, solteiro maior, engenheiro mecânico residente em S. Paulo, Capital à rua Avanhandava, n.º 712 e Benedito Vieira da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente em S. Paulo — Capital à Rua São Bento, n.º 279; e, para suplentes: Emílio Aymeré, brasileiro, casado, corretor, residente em São Paulo — Capital, à Avenida Angélica, n.º 1.712; Crésio Pereira de Morais, brasileiro, casado, pe-
quarista, residente nesta cidade, à Rua São Paulo, número e, Antônio Trivelato, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade à Rua Ghandi, n.º 63; f) que, para remuneração da Diretoria, os honorários serão fixados oportunamente, assim como os do Conselho Fiscal; g) que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram constituída a "Agro-Pecuária Jangada S.A.", ficando a Diretoria incumbida e autorizada a promover os atos complementares de sua organização. Neste ato, em cumprimento às disposições do Decreto Lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943 e Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foram-me presentes os comprovantes a seguir transcritos, do depósito na agência local do Banco do Brasil S.A., de 10% (dez por cento) do valor do capital social. "Recibo — Recebemos: conforme discriminação em documento em nosso poder a importância abaixo registrada mecânicamente para abertura da conta de depósito indicada ao lado. Depósito inicial, N.º 28.650. Contas: 31929. Depósitos obrigatórios, à vista, 56 — Constituição e aumento de capital de Sociedade Ar. Anima. Dec. Lei número 5358/43. Nome: Agro-Pecuária Jangada S.A. — End. Belém-PA. Valor do depósito NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Data — 08-11-1969 (Uma rubrica ilegível, a tinta vermelha sobre: Banco do Brasil

S.A.) — Selo por verba especial. Símbolo do Banco. Número e data da operação. Valor N.º da máquina. (Segue autenticação mecânica). "Abelardo Carneiro Vilela, na qualidade de fundador da Agro-Pecuária Jangada S.A., em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto Lei n.º 5.956 de 1-11-43 e art. 19, item V, da Lei 4.595 de 31-12-64, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) provenientes de quantias que recebeu de subscritores de capital e, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido art. 1.º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas: 1) Abelardo Carneiro Vilela, R. Bandeirantes, 393 — Nesta — 50 ações — NCr\$ 50,00. 2) Genilda Morais Vilela — R. Bandeirantes, 393 — nesta — 50 ações — NCr\$ 50,00. 4) Fernando Maurício Morais Vilela, R. Bandeirantes, 393 — nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 5) Genésio de Assis R. Cussy de Almeida, 451 — nesta — 10 ações. NCr\$ 10,00. 6) Maria Lúcia Vilela de Assis, R. Cussy de Almeida, 451 — nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00. 7) Waldemar Ribeiro do Vale Filho — R. Afonso Pena, 1.135 — nesta 10 ações — NCr\$ 10,00. 8) Waldir Pereira de Morais — R. Tiradentes, 210 — nesta — 10 ações — NCr\$ 10,00 — NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos). Araçatuba, (S.P.), 1.º de novembro de 1969 (a) Abelardo Carneiro Vilela. Abelardo Carneiro Vilela. (carimbo: Banco do Brasil S.A. — Araçatuba — S.P. Liquidado. 3 nov. 1969. Salmela ilegível. Finalmente, por co do Brasil S. A. — Araçatuba — Salmela (Caixa). Sobre o mesmo uma rubrica à tinta verticais dos outorgantes e reciprocamente outorgados, ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus termos. De como assim disseram e outorgaram, dou fé me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida ante as testemunhas, acharam conforme aceitaram e assinam com essas testemunhas que são: José Luiz de Paula Galvão, casado, Oficial de Justiça, e José Carlos Coelho, solteiro, maior, datilógrafo, brasileiros, minhas conhecidas e das partes, aqui residentes, dou fé. Eu, Cláudio Fernandes, escrevente habilitado, que escrevi. Eu, Paulo Batistella, Escrivão de Notas, a subsc-

vi. Araçatuba, 3 de novembro de 1969. (a) Abelardo Carneiro Vilela. Genilda Morais Vilela. Maria Cecy Vilela. Fernando Maurício Morais Vilela. Genésio de Assis. Maria Lúcia Vilela de Assis. Waldemar Ribeiro do Vale Filho. Waldir Pereira de Morais. José Luiz de Paula Galvão. José Carlos Coelho. (Sela legalmente). NADA MAIS Traslada em seguida. Eu, Paulo Batistella, Escrivão de Notas a conferi, subscreevo, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho P. B. da verdade

a) Paulo Batistella
(Escrivão de Notas)

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 20,00 —
(vinte cruzeiros)
Belém 1 de julho de 1970.

Cartório Kós Miranda

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 26 de junho de 1970.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 1 de julho de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data contendo 9 folhas de números 8316-24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2543/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1-7-1970.

OSCAR FACIOLA

Diretor da Junta Comercial.

(Ext. Reg. n. 2539 — Dia — 21.7.1970)

SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S/A.
Rua Santo Antonio, 170 — Belém — Pará
Carta Patente nº A-68/4759 do Banco Central do Brasil
Autorização nº 39 do Banco Nacional da Habitação
CGC — 04.955.043

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1970

— ATIVO —		— PASSIVO —	
ENCAIXE (numerário e depósitos)	2.947.320,44	CAPITAL (residentes no País)	673.120,00
SUBENCAIXE	275.000,00	Reservas e Fundos	21.504,72
FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS		Letras Imobiliárias	7.131.200,00
— à Indústria de Construção Civil	4.607.474,89	Depósitos do Público	1.048.927,48
— à Particulares	1.849.954,57	Outras Responsabilidades	649.836,58
	6.457.429,46	Contas de Resultado	2.107.628,68
APLICAÇÕES DIVERSAS	301.539,42	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
BENS DIVERSOS (Móveis e Imóveis)	229.599,12	— Emissão de Letras Imobiliárias	
CONTAS DE RESULTADO	1.421.329,02	— Tipo "C" (de Renda)	7.497.700,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
— Letras Imobiliárias em Carteira	366.500,00	— Outras Contas de Compensação	15.052.791,97
— Letras Imobiliárias em Circulação			22.550.491,97
— Em Poder do Público	7.131.200,00		
— Outras Contas de Compensação	15.052.791,97		
	22.550.491,97		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 34.182.709,43	TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 34.182.709,43

Belém, 30 de junho de 1970.

a) João Batista do Pôrto Neves
Contador — C.R.C. — Pa. 1697

a) Pedro Paulo de Assumpção
Diretor
a) Alexandrino G. Moreira
Diretor
(Ext. Reg. n. 2.537 — Dia: 21.07.70)

CIPAB

Cia. Paraense de Abastecimento
Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB), realizada no dia 12 de junho de 1970

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, às dezessete horas na sede social à Praça Felipe Patroni, s/nº, presentes os acionistas representando mais de sessenta por cento (60%) do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença", inclusive do Sr. Gen Rubens Lúzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, representante do Governo do Estado do Pará, credenciado pelo Ofício nº 126/GG, desta data e do Sr. Cel. Jaime Barbosa, Coordenador da COBAL na Região Norte, realizou-se a Assembléia Ge-

ral Extraordinária da Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB). De conformidade com os Estatutos Sociais assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Osvaldo Sampaio Melo, Presidente da Assembléia Geral da Companhia, o qual convidou para servir de Secretário o acionista, Sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes, ficando assim constituída a mesa. Em seguida disse o Sr. Presidente que a presente Assembléia Geral havia sido regularmente convocada por convites publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 5, 9 e 19 e no jornal "Folha do Norte" nos dias 5, 6 e 7 de junho de 1970, com as seguintes finalidades: 1 — Tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo ao aumento do capital social; 2 — Eleger a Diretoria para o período de 16-06-70 à 16-06-72; 3 — O

que ocorrer. Dando início ao item 1 da referida convocação, o senhor Presidente determinou ao Sr. Secretário, a leitura do relatório da Diretoria, da Análise Contábil redigida pelo chefe do LECON, da exposição de motivos elaborada pelo Diretor-Técnico e referendada por toda a Diretoria, propondo a elevação do capital social da Companhia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), com a emissão de quarenta mil (40.000) Ações Ordinárias, Nominativas, no valor de Cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00) cada uma, além da leitura do parecer favorável do Conselho Fiscal da Companhia, como exige o Parágrafo Único do art. 108 do Decreto-Lei nº 2.627 de 28 de setembro de 1940, que dispõe sobre as So-

ciiedades por Ações. Transcreve-se para os fins convenientes, o parecer do Conselho Fiscal acima referido: "Os abaixo assinados no exercício das funções legalmente atribuídas, declaram haver examinado detalhadamente a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da referida Empresa de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), julgando-a perfeitamente de acordo com os interesses da Companhia Paraense de Abastecimento, merecendo, portanto, a plena aprovação da Assembléia Geral". Submetida a discussão a matéria em pauta, o senhor Representante do Governo do Estado propôs que o aumento fosse na ordem de Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) totalizando o capital social em Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 2.500.000,00). Após as justificativas normais e consequente votação foi o aumento proposto pelo Governo do Estado, aprovado por unanimidade. Na ocasião, pelo Sr. Secretário foi procedida a leitura do Ofício da Companhia Brasileira de Alimentos — (COBAL) de nº Presid/70-440 de 11 do corrente, oriundo da Guaranabara, nos seguintes termos: "Reportando-nos ao Ofício GP- nº 36/70 de 1º de junho corrente, bem como aos entendimentos mantidos com sua Excelência, o Senhor Cel. Alacid Nunes, Digníssimo Governador do Estado do Pará, temos a grata satisfação da credenciar perante essa Companhia, o Coronel Jayme Barbosa, Coordenador Regional desta Empresa Pública Federal, como nosso representante para as providências tendentes a concretizar nossa intenção de subcrever, por compensação de crédito, parte do aumento de capital que essa Empresa está propondo. Após acurados estudos chegamos à conclusão de que é possível a conversão em ações da importância de duzentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos (Cr\$ 240.483,39), da qual somos credores em decorrência dos convênios assinados em 11 de maio de 1965, 10 de dezembro de 1965 e 14 de agosto de 1967. Ao comunicarmos nossa intenção sobre a matéria acima autorizamos que Vossa Excelência tome as providências cabíveis, de forma a que, por nossa competência, visando à liquidação do crédito cuja conversão em ações ora ajustamos e que pretendemos concretizar quando da assinatura do convênio sob análise. Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração". No item segundo "Eleição da Diretoria para o período de 16-06-70 a 16-06-72" por proposta do Representante do Senhor Governador do Estado, foram reeleitos para aquele período os senhores Gen. Mário da Silva Machado, Diretor-Presidente Major Edgard Pinto Marques, Diretor de Operações e Major Florival de Carvalho Sodré, Diretor Técnico. Congratulando-se o Sr. Gen. Rubens Luzio Vaz, em nome do Senhor Governador, com os reeleitos pela expressiva atuação à frente da Companhia Paraense de Abastecimento, dignificando-os e sendo, portanto merecedores do al-

to aprêço que lhes eram conferidos naquela oportunidade, pelo esforço, dedicação, honestidade, eficiência e dignidade na administração dos negócios da Companhia. No item terceiro "o que ocorrer" o sr. Gen. Rubens Luzio Vaz, Representante do Governo do Estado, teceu considerações elogiosas à pessoa do Cel. Jayme Barbosa, Coordenador Regional da COBAL, manifestando a satisfação do Governo do Estado pela decisão da Companhia Brasileira de Alimentos em participar do quadro de acionistas da Companhia, decisão esta que vem comprovar os desejos daquela Empresa, de colaboração, recíproca com a CIPAB, e em suma, com os problemas desta região. Manifestou assim os sinceros agradecimentos do Governo do Estado ao Pará. Com a palavra o Sr. Gen. Mário da Silva Machado, Diretor-Presidente reeleito, manifestou igualmente a satisfação da Diretoria da CIPAB pela decisão do brilhante economista dr. Rubens José de Castro de Albuquerque, Diretor-Presidente da COBAL, com quem a CIPAB vem mantendo as melhores relações na busca das soluções para os problemas locais. Com a palavra o Cel. Jayme Barbosa, agradeceu as palavras anteriores e colocou-se à inteira disposição do Governo do Estado e da CIPAB, para a continuidade daquelas relações. Em seguida foi submetida à discussão da Assembléia Geral a homologação dos resultados da correção monetária do ativo imobilizado procedida em 30-04-70 no total de quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e cinco centavos (Cr\$ 597.754,95), sendo o mesmo resultado abatido do saldo acumulado da Conta de Lucros e Perdas no Ativo em 31-12-69, no montante de setecentos e hum mil, setecentos e oito cruzeiros e cinquenta e hum centavos (Cr\$ 701.708,51) A Assembléia Geral tomou conhecimento do assunto, manifestando-se unanimemente de acordo com as providências adotadas. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme sendo assinada por todos os presentes. Belém, 12 de junho de 1970.

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Gen. Rubens Luzio Vaz
Cel. Jayme Barbosa
Gen. Mário da Silva Machado
Maj. Edgard Pinto Marques
Maj. Florival de Carvalho Sodré
Sr. Carlos Alberto Louzeiro Guimarães
Sr. Cyro Barata Jucá
Sr. Carlos Benedito Cunha de Menezes.

Confere com o original:
em, 12/junho/70.

Carlos Alberto L. Guimarães

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Carlos Alberto L. Guimarães. Belém, 14 de junho de 1970. Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata de Assembléia Geral Extraordinária em 5 vias foi apresentada no dia 9 de julho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 10 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 8885-88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que fago uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2690-70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de julho de 1970.

Oscar Faciola
Diretor da Junta Comercial.
(Ext. Reg. n. 1665—Dia—21.7.70)

EMPREENHIMENTOS GERAIS DO PARÁ, S/A. BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969 — ATIVO —

DISPONÍVEL		
Caixa	45.475,87	
Banco Cearense do Comércio e Indústria, S/A.	5,38	
Banco Francês e Brasileiro, S/A.	1.461,71	
Banco Andrade Arnaud, S/A.	34,39	
Banco do Estado de Minas Gerais, S/A.	1.384,06	
Banco do Brasil, S/A.	2.000,00	50.361,21
IMOBILIZADO		
Imóveis	17.000,00	
Instalações	4.781,00	
Móveis e Utensílios	7.985,50	
Maquinismos	10.000,00	
Benfeitorias	3.655,68	
Veículos	14.967,00	58.389,18
REALIZÁVEL		
Acionistas C/ Subscrição	3.950,00	
Contas a Receber	13.000,00	21.950,00
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		300,00
	Cr\$	131.000,39

— PASSIVO —

NAO EXIGÍVEL		
Capital	110.000,00	
Fundo de Reserva Legal	587,84	
Fundo p/ Aumento de Capital Social	587,84	
Fundo de Participação aos Empregados	1.175,68	
Lucros Suspensos	9.405,47	121.756,83
EXIGÍVEL		
Promissórias a Pagar	6.866,66	
Duplicatas a Pagar	2.076,90	8.943,56

COMPENSAÇÃO
Caução da Diretoria 300,00

Cr\$ 131.000,39

Belém, 31 de dezembro de 1969
a) Mário Azevedo Nogueira
a) Mário Ferreira Vieira
Tec. em Contabilidade
Reg. C.R.C. (Pa.) N. 1184

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— DÉBITO —

Pelas seguintes contas que representam crédito negativo

a Imposto Sindical Patronal		
Saldo devedor d conta	76,00	
a I N P Social		
Idem, idem	147,39	
a Juros e Descontos		
Idem, idem	5.255,27	
a Serviço de Limpeza e Raspagem		
C Despesas		
Idem, idem conf. demonstração anexa	9.253,47	
a Despesas Gerais		
Idem, idem, idem	28.214,72	
a Serviço de Desmatamento C Despesas		
Idem, idem	99.268,27	
a Prejuízos a Ressarcir		
Valor de prejuízo do ano anterior ressarcido n exercício	15.531,91	
a Fundo de Reserva Legal		
Valor 5% s lucro transferido p esta conta	587,84	
a Fundo de Aumento de Capital Social		
Idem, 5% idem	587,84	
a Fundo de Participação aos Empregados		
Idem, 10% idem	1.175,68	
a Lucros Suspensos		
Idem, saldo do lucro transferido p esta conta que fica à disposição da Assembléia Geral	9.405,47	11.756,83
		Cr\$ 169.303,86

— CRÉDITO —

Pelas seguintes contas que representam crédito positivo

n exercício:		
de Aluguéis de Máquina C Receita		
Saldo credor d conta	105,00	
de Serviço de Limpeza e Raspagem		
C Receita		
Idem, idem	24.191,23	
de Serviço de Desmatamento C Receita		
Idem, idem	145.007,63	
		Cr\$ 169.303,86

Belém, 31 de dezembro de 1969.
a) Mário Ferreira Vieira
Tec. em Contabilidade
Reg. C.R.C. (Pa.) n. 1184

(Ex. Reg. n. 2.668 — Dia: 21.07.70)

"EMPRESA TELEFONICA DE OBIDOS S/A."
RELATÓRIO DA DIRETORIA
EXERCÍCIO DE 1969

Em cumprimento às disposições legais e ao que estabelece os nossos estatutos, vimos apresentar aos Srs. Acionistas, o Balanço Geral, Demonstração de Contas de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1969.

Obidos, 18 de Abril de 1970.

aa) Francisco Savino
Presidente
Isaac Hamoy
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de Francisco Savino e Isaac Hamoy.

Obidos, 18 de junho de 1970.

a) Ary Augusto Ferreira
Tabelião e Escrivão.

30. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 24 de julho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, 24 de junho de 1970.

a) Illegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Relatório da Diretoria em 2 vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 2 folhas de ns. 7895/96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2407/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 24 de junho de 1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

BALANÇO GERAL — Em 31 de Dezembro de 1969

— ATIVO —

IMOBILIZADO

Equipamentos	8.342,85	
Equipamentos C Reavaliação	9.737,06	
Maquinismos	619,23	
Maquinismos C Reavaliação	598,14	
Móveis e Utensílios	41,50	
Móveis e Utensílios C Reavaliação	79,50	
Bens Imóveis	786,13	
Bens Imóveis C Reavaliação	2.324,76	22.529,17

REALIZÁVEL

Gastos de Instalação	190,24	
Depósito p Aumento de Capital	500,00	
Salário Família	22,77	713,01

DISPONÍVEL

Caixa		2,52
	Cr\$	23.244,70

— PASSIVO —

NAO EXIGIVEL			
Capital	15.680,00		
Ações a Emitir	4.900,00		
Reavaliação do Ativo Imobilizado ..	489,47		
Fundo de Depreciação	730,00	21.799,47	
EXIGIVEL			
Contas Correntes	350,00		
Lucros Suspensos	1.095,23	1.445,23	
	Cr\$	23.244,70	

Obidos 31 de dezembro de 1969.

aa) Francisco Savino
Presidente
Isaac Hamoy
Vice-Presidente

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31
DE DEZEMBRO DE 1969**

DÉBITO			
Despesas Gerais	8.553,65		
I. N. P. S.	1.606,41		
Prejuízo a Ressarcir	218,68		
Gastos de Instalação	21,13		
Lucro Suspenso ref. 1969	1.095,23		
	NCr\$	11.495,10	

CRÉDITO

Mensalidades	NCr\$	11.495,10	
--------------------	-------	-----------	--

Obidos, 31 de dezembro de 1969.

aa) Francisco Savino
Presidente
Isaac Hamoy
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de Francisco Savino e Isaac Hamoy
Obidos, 18 de junho de 1970.
Ary Augusto Ferreira
Tabelião e Escrivão

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 24 de julho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).
Belém, 24 de junho de 1970.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Balanço em 2 vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1970 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 7899, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2409/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado

do Pará em Belém, 24 de junho de 1970.
O Diretor: OSCAR FACIOLA

PARECER DO CONSELHO FISCAL**EXERCÍCIO DE 1969**

Examinando as Contas de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1969, somos de parecer unânime, em face da exatidão dos algarismos e demais documentos, pela aprovação dos mesmos que bem revelam a boa exatidão nos negócios dessa sociedade anônima.

Obidos, 20 de abril de 1970.

aa) José Imbelloni
Aluizio Barros
José Carlos Ferrari

CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de José Imbelloni, Aluizio Barros e José Carlos Ferrari.
Obidos, 18 de junho de 1970.

Ary Augusto Ferreira — Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO DO 3o. OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 24 de junho de 1970.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).
Belém, 24 de junho de 1970.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Conselho Fiscal em 2 vias foi apresentado no dia 24 de junho de 1970 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo 1 folha de n. 7897 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2408/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 24 de junho de 1970.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(T. n. 16264 — Reg. n. 2548 — Dia 21/7/70).

MARQUES PINTO,**EXPORTAÇÃO S.A.****Assembléia Geral Ordinária****—Convocação—**

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Senador Leal Bittencourt, n. 314, nesta cidade, às 20 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho

Fiscal, referentes ao exercício de 1969;

b) Eleição da Diretoria para o triênio 1970/1973 e fixação de seus honorários;

c) Eleição do Presidente da Assembléia Geral.

d) Eleição do Conselho Fiscal, e seus Suplentes;

e) O que ocorrer.
Santarém, 14 de julho de 1970.

(aa) Rivaldo Serrano
Diretor

João V. Cardoso
Vice Diretor

(Ext. Reg. n. 2658 — Dia 21 e 23-7-970)

TERMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Aveiro, para construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Aveiro, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Nilo Chaves de Brito Bastos, de acordo com a Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU-785/69, e a Prefeitura Municipal de Aveiro, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor José Francisco Barbosa Sena, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para construção do sistema de abastecimento de água na sede do município de Aveiro, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

CLÁUSULA II

O custo da primeira etapa está estimado em NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

CLÁUSULA III

O GOVERNO contribuirá com NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), importância depositada em estabelecimento bancário, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas ao projeto, pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único — A importância acima citada será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica:

Saúde; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA IV

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como, envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos, motivados por força maior.

CLÁUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão-de-obra que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLÁUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão-de-obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLÁUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão-de-obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLÁUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho, da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias jurídicas, inclusive nas quejas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Térmo Aditivo.

CLÁUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 3 anos.

CLÁUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 25 de maio de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará
Eng. Henrique Bernardo Lobo
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. José Francisco Barbosa Sena

Prefeito Municipal de Aveiro

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 11.410)

Armas da República
CAMPANHA DE
ERRADICAÇÃO DA
MALÁRIA

PORTARIA N. 26/70 DE 07 DE JULHO DE 1970

O Dr. Waldir João da Silva Monteiro, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria número 42 de 07 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 22/70 de 11 de junho de 1970 que aplicou ao servidor Francisco Bernardo do Nascimento, matrícula IPASE nº 2.209.844, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classe de Motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 10 (dez) dias no período de 15 a 24.6.70, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por ter sido considerado culpado pelo acidente ocorrido com a Pick-Up CEM nº 1563, dia 11.5.70, na confluência da Avenida Alcindo Cacela com a Avenida Conselheiro Furtado.

Dr. Waldir João da Silva Monteiro

Chefe do Setor Pará da CEM.
(Ext. — Reg. n. 2620 — Dia 21.7.70)

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

Inscrição de Candidatos

Na conformidade do art. 27 do Regimento Interno da Academia Paraense de Letras, está aberta a inscrição ao preenchimento das CADEIRAS ns. 14 e 24, patrocinadas por Enéas Martins e José Veríssimo, respectivamente, e vagas com a morte de seus ocupantes Miguel Pernambuco Filho e Leônidas Monte.

A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria da Academia, por meio de carta ou requerimento dirigido ao Presidente.

O prazo é de 45 dias a contar desta data, encerrando-se, portanto, a 4 de setembro próximo.

Belém, 21 de junho de 1970.

Cândido Marinho da Rocha
Presidente

(Ext. Reg. n. 2872 — Dia 21-7-70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 0820 de 01 de JULHO DE 1970

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07-07-1969, publicado no Diário Oficial do Estado de

12.07.1969.

RESOLVE:

Designar os funcionários **OSVALDO GOMES DOS REIS**, Procurador; **JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES**, Chefe da Auditoria Financeira; **HILARIO FRANCISCO CAMORIM COLARES**, Chefe do Serviço do Pessoal; **MARIA DO CARMO MACHADO GUIMARAES**, Contabilista; e **RAIMUNDO NONATO MARIA PINTO**, Auxiliar de Caixa, todos do Quadro Único, para em comissão e sob a presidência do primeiro, tomarão todas as providências internas e externas para efetivação do ressarcimento a quem tem direito o DERPA com relação aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), obedecida o que dispõem os arts. 33 e 34 do Decreto n. 59.820, de 20-12-1966, combinado com a Ordem de Serviço n.º 25/67—POS do Banco Nacional de Habitação, e tomando-se por base o processo interno n. 4.153/69, bem assim os demais processos do Órgão que se relacionam com o assunto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, EM 01 DE JULHO DE 1970.

ENG.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2.580 — Dia 21/07/70).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DIRETORIA ESTADUAL-PA

Grupo Executivo de Administração

—EDITAL—

Tomada de Preços N.º 7/70

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites designada pela Portaria n.º 247, de 24-12-69, do Sr. Diretor Estadual, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 30-7-70, às 10 horas de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará propostas para o fornecimento de material.

1. — Motor Marítimo (Diesel), de 1.800 RPM, 150-CV, equipamento básico completo, reversor hidráulico, marca Twin Disc, com redução de 2.95:1 horímetro, instrumento combinado com peças de junção, chicote e bloco

conector no motor, equipagem completa.

Condições

1. — Com base no parágrafo 3.º do art. 127 do Decreto-Lei n.º 200 de 25.2.67, combinado com o disposto no art. 131 do citado diploma legal só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) personalidade jurídica
- b) capacidade técnica
- c) idoneidade financeira

2.º As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual à Rua Padre Prudêncio n.º 208, em 4 (quatro) vias em envoltórios separados, fechados.

3.º — Discriminação do material com especificação, marca, tipo e preço e prazo de entrega.

4.º — Os preços serão únicos, indivisíveis e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5.º — O prazo para a entrega do material é de 10 (dez) dias a contar da data do pedido.

6.º — O pagamento será efetuado após a entrega conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7.º — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto, objeto da presente licitação ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultante da diferença de preços verificada além de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

8.º — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados, serão primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2.º.

9.º — No julgamento das propostas além do preço, serão considerados a qualidade do material e prazo de entrega.

10.º — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores deste Órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) ho-

ras antes da data marcada para o recebimento das propostas.

11.º — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

12.º — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira no setor de Material à Avenida Almirante Barroso n.º 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestados as informações que os concorrentes necessitarem.

13.º — A critério da Comissão, esta Licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, ou aumentada em sua quantidade, tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros, sem que esse motivo resulte a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 13 de julho de 1970.

a) **Lygia Brandão Soares**
Presidente

Maria Santana de Almeida
Gomes

Membro

Edith Corrêa Pereira
Membro

V I S T O:

Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Ex.

Administração

(Ext. Reg. n. 2619 — Dias 21, 23 e 24.7.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Makio Ito, nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 6a. Comarca de Belém, 15.º Termo 150 Município de Tom-Açu e Distrito com os seguintes limites: Situado à 9 Km. da margem direita do Km. 55 da Rodovia do loteamento Mineiro, limita-se pela frente com terras de Daniel Torres da Silva, com 2.800 m. pelos fundos com terras devolutas do Estado, com 3.050 metros; pela lateral direita com terras de Nório Kroki, com 8.200 metros. pela lateral esquerda com terras de Korashe Sawada e José Ribeiro por uma linha quebrada de 3 elementos, medindo o primeiro 1.600 metros; o segundo com 250m e o terceiro 6.600m; medindo a frente 2.800 metros por 8.200 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 22 de maio de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
V I S T O:

Agri.

Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão

de Terras

e Cadastro Rural

(T. n. 16.280 Reg. n. 2661 — Dia — 21.7.70)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Manoel da Conceição Ferreira Filho, nos termos do Artigo 22, do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 440. Termo; 440. Município de S. Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda da Rodovia PA-01, (Belém-Brasília) 6 Km. da margem da citada Rodovia, a altura do Km 45, limita-se pela frente de 6.600 metros com a faixa destinada à colonização; lateral direita e esquerda de 5.000 metros, com terras devolutas do Estado; travessia dos fundos de 6.000 m. com terras devolutas, medindo 6.000 x 5.000.

Divisão de Terras, em 13 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
V I S T O:

Agri

Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão

de Terras

e Cadastro Rural

(T. n. 16.278. Reg. 2633 — Dia — 21.7.70)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Abrahão Dergan Neto, nos termos do Artigo 22, do Decreto n.º 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da Indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 440. Termo 440. Município de S. Domingos do Capim, e Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda da Rodovia PA-01, (Belém-Brasília-Acará) 6 Km. da citada Rodovia, a altura do Km 33; limita-se pela frente de 6.600 metros com a faixa desti-

na da à colonização lateral direita e esquerda de 5.000 metros com terras devolutas do Estado; travessão dos fundos de 6.000 metros com terras devolutas do Estado, medindo 5.000 x 6.000.

Divisão de Terras, em 13 de julho de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

Agri.

Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão
de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.278. Reg. n. 2632 —
Dia — 21-7-70)

Edital

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por EURIDES MARQUES FERRAZ, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerido por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ 42º termo 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: A MARGEM ESQUERDA DA BELEM-BRASILIA (BR-010), a altura do km 278 limitando-se pela frente com a referida rodovia, medindo 2.500 metros, pela lado direito com a companhia melhoramento da ligação, medindo 4.830 metros, pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 3.000 metros, e pelos fundos com o Igarapé Cabeludo, um total de 944 hectares. Divisão de Terras, em 02 de julho de 1970.

PAULO GUILHERME MOURA

Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.271 — Reg. n. 2.611 — Dia 21-7-70).

Edital

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MANOEL FERNANDES, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que

regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ, 42º Termo, 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: ESTÁ SITUADA NO KM 223 DA RODOVIA BR-010, MARGEM ESQUERDA DA REFERIDA RODOVIA, DISTANDO DA MESMA 17.400 METROS; LIMITA-SE PELA FRENTE COM TERRAS DA JAVAÉS S/A, PELOS FUNDOS COM FUJIVARA, PELA DIREITA COM JAVAÉS S/A E PELA ESQUERDA COM QUEM DE DIREITO; MEDINDO 3.300 METROS DE FRENTE POR 6.600 METROS DE FUNDOS.

Divisão de Terras, em 08 de julho de 1970.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.271 — Reg. n. 2.613 — Dia 21-07-70).

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por NILSON RIBEIRO CAMPOS, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ, 42º Termo, 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: ESTÁ SITUADA NO KM 282 DA RODOVIA BR-010, A MARGEM DIREITA DA REFERIDA RODOVIA; LIMITA-SE PELO ALINHAMENTO M1.M2. COM TERRAS DE POSSEIROS DIVERSOS; PELO ALINHAMENTO M2.M3. CONFINA-SE COM TERRAS DE MARIA LOPES PEREIRA E OUTROS; PELO ALINHAMENTO M3. M4. LIMITA-SE COM TERRAS DEVOLUTAS; FECHANDO O CONTÓRNO DO LOTE PELO ALINHAMENTO M4.M1. LI-

MITA-SE COM TERRAS PERTENCENTES A MARIANO CAMPOS FILHO. ENVOLVENDO UMA ÁREA GLOBAL DE 2.738,10 HA.

Divisão de Terras, em 08 de maio de 1970.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. 16.271 — Reg. n. 2.612 — Dia 21-7-70).

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MANOEL FERNANDES, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ, 42º Termo, 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: ESTÁ SITUADA NO KM 226,5 NA MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BR-010, DISTANDO DA MESMA 17.400 METROS; LIMITA-SE PELA FRENTE COM TERRAS DA JAVAÉS S/A, PELOS LADOS COM O RIO GURUPI MIRI, PELO FUNDO COM FUJIVARA E PELA ESQUERDA COM TERRAS DEVOLUTAS; MEDINDO 3.300 METROS DE FRENTE COM 6.600 METROS DE FUNDOS.

Divisão de Terras, em 08 de julho de 1970.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.271 — Reg. n. 2.609 — Dia 21-7-70).

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que regulamenta a Lei de Ter-

ras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ, 42º Termo, 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: ESTÁ SITUADO A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA (BR-010) A ALTURA DO KM 272; LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RODOVIA; PELOS FUNDOS COM TERRAS DEVOLUTAS E PELO LADO DIREITO E ESQUERDO COM QUEM DE DIREITO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.770 METROS DE FRENTE POR 6.140 METROS DE FUNDOS.

Divisão de Terras, em 25 de maio de 1970.

PAULO GUILHERME MOURA
Chefe da Seção de Terras
V I S T O :

ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16.271 — Reg. n. 2.608 — Dia 21-7-70).

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por DIVA SALES FIGUEIRA, nos termos do Artigo 22 do Decreto nº 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria AGRO-PECUÁRIA, sita à 16a. Comarca de GUAMÁ, 42º Termo, 83º Município de PARAGOMINAS e Distrito, com os seguintes limites: SITUADA A MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA BELEM-BRASILIA BR-010, A ALTURA DO KM 187, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RODOVIA POR ONDE MEDE 1.500 METROS, PELOS FUNDOS COM A FAZENDA PIQUIA MEDINDO 6.500 METROS, PELA DIREITA POR UMA LINHA QUEBRADA DE 3 ELEMENTOS SEPARANDO TERRAS DE MARIA NUNES FIGUEIRA E TERRAS DEVOLUTAS MEDINDO 2.900, 5.000 E 3.900 NUM TOTAL

DE 2.439 HA. 93 A. 00 CA E
PELA MARGEM ESQUERDA
COM CHICO-BELO, MEDINDO
6.600 METROS.

Divisão de Terras, em 09 de
julho de 1970.

**PAULO GUILHERME
MOURA**

Chefe da Seção de Terras

VISTO:
**ANTONIO DE SOUSA
CARNEIRO**

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 16.275 — Reg. n.
2.626 — Dia 21-7-70).

COMPRAS DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da
Divisão de Terras, faço, pú-
blico que por Maria de Oli-
veira Alencar, nos termos do
Artigo 22 do Decreto nº 5780
de 22.08.69, que regulamenta
a Lei de Terras do Estado, es-
tá sendo requerida por Com-
pra uma sorte de terras de-
volutas destinada à implanta-
ção da indústria Agro-Pecuá-
ria, sita à 16ª Comarca de
Guamá, 42º Termo, 83º Muni-
cípio de Paragominas e Dis-
trito, com os seguintes limi-
tes: à margem direita da ro-
dovia Belém-Brasília (BR-010)
à altura do Km 306; limitan-
do-se pela frente com a refe-
rida rodovia, medindo 2.050
metros; pelos fundos com
terras devolutas, medindo
2.050 metros; pela lateral es-
querda com terras de Elias
Uliana, medindo 6.000 metros,
pela lateral direita, por uma
linha quebrada de 5 elemen-
tos medindo respectivamente,
3.000, 850, 1.000, 850 e 2.000
metros, tendo como confinan-
tes, respectivamente, Terên-
cio Cardoso de Oliveira, An-
tônio Terêncio de Oliveira e
Valentin Flôr de Sousa.

Divisão de Terras, em 04 de
junho de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

Visto:

Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. 16.280. Dia 21-7-70. Reg. 2660)

(I. 8132)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo
Senhor Secretário de Estado de
Agricultura, notifico pelo
presente Edital, Marilda Lu-
zia de Sena Guimarães, Escre-
vente Datilógrafo, nível III, do

Quadro Permanente, lotada no
cabine da SAGRI, para no
prazo de trinta (30) dias, a
partir da data da publicação
deste no DIÁRIO OFICIAL,
comparecer nesta Secretaria,
sob pena de findo o menciona-
do prazo e não sendo feita
prova de existência de força
maior ou coação ilegal, ser
proposta sua demissão por
abandono do cargo, nos tér-
mos do Art. 36, combinado
com os artigos 186 e 205 da
Lei 749 de 24.12.1953 (Estatu-
to dos Funcionários Públi-
cos do Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO
OFICIAL do Estado, três (3)
vêzes no decorrer de trinta
(30) dias.

Divisão do Pessoal, 14 de
julho de 1970.

Alpha de Souza

Diretor da Divisão do Pessoal

José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de
Administração

(G. — Reg. n. 11434. — Dias
21, 23.7 e 18.8.70)

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da
Divisão de Terras, faço
público que por MA-
RIA NUNES FIGUEIRA,
nos termos do Artigo 22 do
Decreto nº 5.780 que regula-
menta a Lei de Terras do Es-
tado, está sendo requerida por
COMPRA uma sorte de terras
devolutas destinada a implan-
tação da indústria AGROPE-
CUÁRIA, sita à 16ª Comarca
de GUAMÁ, 42º Termo, 83º
Município de PARAGOMINAS
e Distrito, com os seguintes li-
mites: SITUADO À MARGEM
ESQUERDA DA RODOVIA
BELÉM-BRASILIA BR-010, A
ALTURA DO KM 192; LIMI-
TANDO-SE PELA FRENTE
COM A REFERIDA RODOVIA,
PELOS FUNDOS COM DIVA
SALES FIGUEIRA, PELA DI-
REITA COM TERRAS DEVO-
LUTAS E PELA ESQUERDA
COM DIVA SALES FIGUEIRA,
MEDINDO 5.000 METROS DE
FRENTE POR 4.800 METROS

DE FUNDOS.
Divisão de Terras, em 09 de
julho de 1970.

**PAULO GUILHERME
MOURA**

Chefe da Seção de Terras

VISTO:
**ANTONIO DE SOUSA
CARNEIRO**

Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural

(T. n. 16.274. Reg. n.
2.625. Dia 21-07-70).

Edital

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da
Divisão de Terras, faço público
que por RICARDO FERRAZ
DE OLIVEIRA, nos tér-
mos do Artigo 22 do Decreto
nº 5780 que regulamenta a
Lei de Terras do Estado, está
sendo requerida por COMPRA
uma sorte de terras devolutas
destinada a implantação da
indústria AGRO-PECUÁRIA,
sita à 16ª Comarca de GUAMÁ,
42º Termo, 83º Município de
PARAGOMINAS e Distrito,
com os seguintes limites: SI-
TUADO À MARGEM ESQUER-
DA DA RODOVIA BELÉM-
BRASILIA (BR-010), A ALTU-
RA DO KM 282, LIMITANDO-
SE PELA FRENTE COM A RE-
FERIDA RODOVIA, PELOS
FUNDOS COM QUEM DE DI-
REITO, PELA DIREITA COM
EDSON CAMPOS E PELO ES-
QUERDO COM ANTONIO CI-
MAO, MEDINDO APROXI-
MADAMENTE 1.700 METROS
DE FRENTE POR 6.700 ME-
TROS DE FUNDOS.

Divisão de Terras, em 02 de
JULHO de 1970.

**PAULO GUILHERME
MOURA**

Chefe da Seção de Terras

VISTO:
**ANTONIO DE SOUSA
CARNEIRO**

Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 16.271. Reg. n.
2.610. Dia 21-07-70).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL — EDITAL —

De ordem do Exmo. Sr. Se-
cretário de Estado de Educa-
ção, notifico, pelo presente
Edital, Terezinha de Jesus
Henderson Gordo, Professor
Não Titulado, Nível EP-1,
do Quadro Especial do
Magistério, com exercício
na Escola do Rio Ubá, no Muni-
cípio de Moju, para no prazo de
trinta (30) dias, a partir da data
da publicação deste no DIÁRIO
OFICIAL, reassumir o exercício
de seu cargo, sob pena de findo
o mencionado prazo e não sendo
feito prova de existência de for-
ça maior ou de coação ilegal,
ser proposta sua demissão por
abandono de cargo, nos termos
do art. 36, combinado com os
artigos 186, item II e 205, da Lei
n. 749, de 24.12.53 (Estatutos
dos Funcionários Públicos do
Estado).

E, para que não se alegue
ignorância, o presente Edital
será publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, três (3) vêzes
no decorrer de trinta (30) dias
na Divisão do Pessoal do Depar-
tamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educa-
ção, 4 de junho de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do
Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento
de Administração

(G. Reg. n. 11.150 — Dias —
9, 14, 17, 21 e 23.7.70)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.194

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 293

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Antomar Arrais de Lima.

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO.

EMENTA: — Não há flagrante se o paciente não foi encontrado com a coisa tida como criminosa em suas mãos ou consigo nem tampouco se desfêz da mesma na presença da autoridade. A presença do paciente em casa onde se vende alucinógenos, por si só, não se pode presumir que esteja cometendo o crime constante do art. 281 do C. P. B.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" de H. C. da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Antomar Arrais de Lima.

Acordam por maioria de votos, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento do recurso, para confirmar como **c o n f i r m a m** a decisão recorrida porque está moldada na lei e de acordo com a interpretação do texto legal.

O bacharel Odon Passos de Carvalho, requereu uma ordem de H. C. em favor de seu constituinte ANTONIO ARRAIS DE LIMA, por haver sido o mesmo preso pela Polícia Federal e entregue à Delegacia especializada, porque se encontrava em casa de uma sua tia, quando a polícia deu uma "batida" na referida casa, visto ter tido notícia de que ali era uma "boca de fumo", gíria que significa casa ou lugar onde se vende maconha.

Acontece que o paciente mora no município de Marabá e quando vem a esta capital se hospeda em casa de sua tia que é amigada com Manoel da Silva Ribeiro, conhecido por "Manelão", que tem contas a ajustar na 2a. Delegacia como useiro em fazer o comércio ilícito da "erva", e no dia da sua prisão, estava na mesma casa o indivíduo Ivaldo Moreira dos Santos, com um embrulho em baixo do braço.

Interpelado pela polícia Ivaldo disse que o embrulho continha camarão, mas, a polícia verificando encontrou 20 "baseados" o que fez Ivaldo acusar Antomar, dizendo que havia recebido o embrulho das mãos deste.

Presos em flagrante, foi lavrado o respectivo auto de

que houve o recurso de "habeas-corpus" para o Juiz da instância inferior e este mandou por em liberdade o paciente.

Nesta Superior Instância o doutor 2º Sub-Procurador Geral do Estado foi pelo provimento do recurso para o efeito de ser cassada a ordem liberatória, porque, a concessão do "habeas-corpus" implicava em **r e c o n h e c e r** a inocência do paciente e trancar o processo respectivo.

Ora, o paciente não foi encontrado com qualquer cigarro de maconha em seu poder nem tampouco foi visto entregando o embrulho do cigarro a Ivaldo, não sendo o dono ou inquilino da casa, estando ali de passagem, não pode ser flagrado por uma denúncia que carece de maiores indagações para se poder ter a certeza da participação do paciente no crime.

Invaldar o flagrante não é o mesmo que discriminar o paciente. O paciente pode ter cometido crime, mas, não deixou qualquer vestígio ou indicio forte para que se o tenha como autor, no momento da prisão, então, o flagrante não pode subsistir, embora a polícia não fique tolhida de a

pação criminosa do paciente. Portanto, a não validade do flagrante não implica no trancamento de processo porque não se está julgando o mérito da questão e tão somente a forma processual da prisão. Custas na forma da lei.

Belém, 21 de maio de 1970.
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 29 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
— OFICIAL CODIFICISTA
(G. Reg. n. 10.865)

ACÓRDÃO Nº 294

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Alberto Nunes de Macedo Santos

Relator: — Desembargador Adalberto Carvalho

EMENTA: — O excesso de prazo para a remessa do inquérito policial a juízo redonda em coação ilegal impedimento do direito de ir e vir, sanável pelo habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de H. C., em que é recorrente

o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Alberto Nunes de Macedo Santos.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

O advogado Odilson F. Novo e o acadêmico José Maria Martins Dias, impetraram ordem de H. C. liberatório em favor de ALBERTO NUNES DE MACEDO SANTOS, brasileiro, estudante de Curso Técnico de Contabilidade, domiciliado nesta cidade, com base no art. 150 da Carta Magna do país, combinado com os arts. 647 e seguintes do C.P.P., por haver o senhor 2º Delegado da SEGUP descumprido o art. 10 da lei adjetiva penal.

O paciente foi preso em flagrante delito por se encontrar portando cigarros de maconha, mas, decorrido o prazo fatal do art. 10 do C.P.P. aquela delegacia não havia remetido os autos de inquérito policial ao Juízo competente, daí a coação à liberdade do paciente de legal que ora passou a ser ilegal.

Não poderia ser outro o procedimento do dr. Juiz "a quo" senão conceder o remédio heróico e o fez cumprindo a lei, motivo porque o recurso somente tinha um desfêcho que era o de ser improvido.

Belém, 21 de maio de 1970.

a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de junho de 1970.

AMAZONINA SILVA — OFICIAL CODICISTA.

(G. Reg. n. 10.866)

ACÓRDÃO Nº 295

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: — Raimundo Nilson Silva Barroso.

Relator: — Desembargador ADALBERTO CARVALHO.

EMENTA: — A prisão para investigação policial não tem amparo no direito penal nacional, daí a concessão do H. C.

uma medida correta e acertada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de H. C. em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Raimundo Nilson Silva Barroso,

Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença recorrida.

Fernando Cabral, brasileiro, solteiro, com fundamento no art. 150 item XII, da Constituição Federal e art. 647, item I e II do Cod. de Proc. Penal, requereu uma ordem de H. C. liberatório em seu favor e de Raimundo Nilson Silva Barroso, sob a alegação de que se encontram presos ilegalmente, há mais de 40 dias, por ordem do sr. Delegado do D. F. R., visto não haverem sido presos em flagrante delito e nem haver contra os mesmos ordem de prisão preventiva, estando, assim, sofrendo constrangimento ilegal em se locomoverem.

As informações, a autoridade coatora nada disse sobre o primeiro paciente e, quanto ao segundo, limitou-se em dizer que é um perigoso ladrão (arrombador), com inúmeras queixas na delegacia especializada, não tendo o dr. Juiz "a quo" acatado tais informações para sustentar a prisão, motivo por que concedeu o alvará de soltura.

A ilegalidade da prisão está às claras. Não é preciso ninguém se deter em maiores indagações porque de logo se verifica que a prisão dos pacientes é para fim de investigação policial. Esta prisão, já se tem dito inúmeras vezes neste Alto Pretório, não tem amparo no direito penal brasileiro, daí, porque, os juizes são forçados a conceder liberdade a indivíduos perigosos, com inúmeras passagens pela cadeia policial, tão somente porque têm que cumprir a lei.

Belém, 21 de maio de 1970.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de junho de 1970.

AMAZONINA SILVA — OFICIAL CODICISTA (G. Reg. n. 10.867)

ACÓRDÃO Nº 296

Recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

Recorrido: — Edilson Souza

Relator: — Desembargador EDGARD VIANNA.

EMENTA: — As informações da autoridade policial, declarando que o paciente confessou a prática de infração penal que lhe é atribuída, tão somente, não é suficiente para retirar da sua detenção policial a natureza de ilegalidade. Efetivamente é jurisprudência pacífica nos Tribunais Brasileiros de "ninguém será preso em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente". Também prescreve Constituição do Brasil que a prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao Juiz competente que a relaxará, se não for legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício manifestado pelo dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, recorrido EDILSON SOUZA.

Identificado como brasileiro, solteiro, corretor, residente à Pas. Ganância, 8, Telégrafo Sem Fio, o paciente, através de advogado e com a petição de fls. 2, datada de 12 de setembro do ano findo, requereu ordem de "habeas-corpus" contra o sr. Delegado de Investigações e Capturas, visto a prisão mandada efetuar por esta autoridade, a 10 do mês acima mencionado.

Tal detenção, argumentou o impetrante, não o era por ordem escrita da autoridade, menos por flagrante delito, ainda que pesasse sobre o paciente a acusação de haver falsificado carteiras de habilitação de motoristas.

Desacompanhada de qualquer prova, a autoridade, havida como coatora, informou

ao Dr. Juiz de Direito de que o impetrante tinha confessado de que era o autor das falsificações da assinatura do ex-Delegado de Trânsito em carteiras de habilitação para estes profissionais. Sua detenção era mantida a fim de que elucidasse certos pormenores no caso.

O representante da J. P. opinou pelo deferimento do pedido, em face do arbítrio da autoridade, dada a ilegalidade da custódia.

Na decisão de fls. 6, o dr. Juiz a quo, concordando com o parecer do M. P., concedeu a ordem de "habeas-corpus", sem prejuízo de inquérito policial a que esteja respondendo.

O dr. 2º Sub-Proc. Geral do Estado foi pelo improvimento do recurso desde que o paciente sofria constrangimento ilegal.

É o relatório.

A detenção do paciente, inicialmente deixou de ser pelas formas legalmente admitidas. Com efeito, procurando investigar a acusação que pesava contra o impetrante, de falsificador de assinatura do ex-Delegado de Trânsito, em carteira de motoristas, a autoridade policial não comunicou, como de sua obrigação, ao dr. Juiz de Direito da Vara Penal e prisão do indiciado, a fim de que fosse mantida ou relaxada.

A confissão que teria feito no inquérito policial, não acompanhou a informação competente, desconhecida sua validade, inclusive quanto à presença de duas testemunhas no respectivo termo e que tenham ouvido a leitura do mesmo.

As demais provas concernentes ao fato incriminado, também são desconhecidas e com isto perdeu a autoridade coatora oportunidade de oferecer à Justiça Pública os necessários elementos ao processo judicial contra o possível estelionatário, que talvez venha a ficar impune.

Foi um desserviço à causa da Justiça, cuja proporcionalidade ao acusado estímulo para repetição de procedimento semelhante, na esperança de conseguir novo "habeas-corpus".

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal, pois, conhecendo do recurso, negar-lhe provimento, confirmando a decisão a quo por unanimidade de votos, sem prejuízo do inquérito policial instaurado contra o paciente.

Custas **ex-vi-legis**.

Belém, 23 de abril de 1970. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Edgard Vianna, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 30 de junho de 1970.

AMAZONINA SILVA —
OFICIAL CODICISTA
(G. Reg. n. 10.868)

ACÓRDÃO Nº 297

Recurso "ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Francisco de Assis de Souza Ferreira.
Relator: — Desembargador
EDGARD VIANA.

EMENTA: — O cerceamento à liberdade de locomoção de alguém, for dos termos enunciados constitucionalmente, art. 153, § 12, é ato de arbitrio, que encontra fim na concessão da ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de recurso de ofício feito pelo doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FERREIRA.

O advogado do paciente com a inicial de fls. 2, afirmando sua qualidade de brasileiro, solteiro, residente no bairro do Jurunas, via Nova n. 4, requereu ordem de "habeas-corpus", sob o argumento da ilegalidade da prisão do impetrante, realizada pelo sr. Delegado de Investigações e Capturas, em data de 23 de setembro do ano findo, 1969.

Contra o paciente, a concessão era de haver subtraído várias bicicletas e até a data da petição, 07 de outubro, nenhuma providência legal foi tomada para que o mesmo continuasse recolhido a um dos xadrezes policiais.

A autoridade tida como coatora prestou as informações constantes do ofício de fls. 04.

juntando um termo de interrogatório prestado pelo acusado, termo que está desacordo com o determinado pelo Cód. de Proc. Penal, arts. 6 e 185 e segtes., o que desde logo invalida a "pseudo" confissão do delinquente.

O doutor 2º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, ante a ilegalidade da prisão, critério que também foi seguido pelo doutor Juiz de Direito "a quo" concedendo a ordem reclamada. O dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado pediu o improvimento do recurso do ofício.

E' o relatório.

Tudo faz crer que o delinquente seja autor de vários crimes de furto, segundo declarou a autoridade policial que não soube aproveitar as circunstâncias para instaurar inquérito regular, seguindo os preceitos do Cód. de Proc. Penal, cuja leitura evitaria a prática de atos que não atinjam e nem servem os interesses da Justiça, antes representam conduta censurável.

A pretensa confissão do paciente, além do seu conteúdo insuficiente, a não preencher certos esclarecimentos indispensáveis à própria validade em face da imprecisão das circunstâncias que teriam precedido o procedimento do acusado, foi obtida irregularmente, pois não figurou a assinatura de duas testemunhas que tivessem ouvido a respectiva leitura, como manda o inc. V. do referido art. 6.

Detido o delinquente, a quem a autoridade chama de "marginal" e não tenho dúvidas, muito embora desconhecida sua folha de antecedentes, esqueceu a autoridade que devia comunicar ao Magistrado a prisão e, em curto prazo, a custódia preventiva.

Com todas estas falhas e imperfeições processuais, a autoridade policial favoreceu a concessão da ordem de "habeas-corpus".

Nesta conformidade, a Segunda Câmara Penal, pela unanimidade dos seus Pares, nega provimento ao recurso de ofício do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, confirmando a decisão que a motivou.

Custas sob a forma legal. Belém, 30 de abril de 1970. (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgard Viana, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 6 de julho de 1970.
MARIA SALOMÉ NOVAES
— Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 11.228)

ACÓRDÃO Nº 298

APELAÇÃO CÍVEL EX-OFFICIO DE ORIXIMINÁ

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da Comarca.

Apelados: — Deolindo Rodrigues e Creuza Maria Vinente Rodrigues.

Relator: — Desembargador
POJUCAN TAVARES.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Oriximiná, em que são partes, como apelante a dra. Juiza de Direito da Comarca; e como apelados: Deolindo Rodrigues e Creuza Maria Vinente Rodrigues.

Deolindo Rodrigues e Creuza Maria Vinente Rodrigues casados um com outro há mais de dois anos, requereram a Dra. Juiza de Direito da Comarca de Oriximiná a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial, que foi instruída dos documentos necessários, as cláusulas do acordo pactuado.

A dra. Juiza depois de ouvir os desquitandos, separa-

mente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei.

Em segunda audiência, como persistissem no propósito declarado na inicial, foram tomadas por termo as declarações dos suplicantes, às fls. 10.

Ouvido o Órgão do Ministério Público, a dra. Juiza, pela sentença de fls. 12 e v., homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto oposto:

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges, os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Fiz a entrelinha "desquite" a emenda "as cláusulas".

Belém, 28 de abril de 1970. (a.a.) — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — PRESIDENTE

OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de julho de 1970.

MARIA SALOMÉ NOVAES
— OFICIAL DOCUMENTARISTA

(G. Reg. n. 11.229)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA
QUARTA VARA
CARTÓRIO DO SETIMO
OFICIO DO CIVIL E
COMÉRCIO

Edital de citação com o prazo de (30) dias

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, aos que o pro-

sente edital de citação com o prazo de trinta dias, tiveram conhecimento, nos autos cíveis de Usucapião que José dos Santos Ferrito, português, casado, e Ignês Vieira Lourenço, move contra Herdeiros de Maria Dias Leal, de nomes Margarida, Maria Lucinda, Clemente e Zilda Barbosa, representadas por seu pai, Custódio Ferreira Barbosa, português, de profissão, estado civil, residên-

cia e domicílio ignorados. seus respectivos cônjuges ou herdeiros, se casados ou falecidos forem; os interessados ausentes e desconhecidos lhe foi apresentada uma petição cujo teor e respectivo despacho em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca desta Capital, José dos Santos Ferrito, português, casado e Ignês Vieira Lourenço, brasileira, viúva, ambos comerciantes, residentes e domiciliados nesta capital, pelo advogado "in fine" assinado. Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará (digo), deste Estado, vem mui respeitosamente perante V. Excia., intentar a presente ação de usucapião nos termos do artigo 550 do Código Civil combinados com os de números 454 a 456, do Código de Proc. Civil Brasileiro, no curso da qual, sendo necessário, provarão o seguinte: 1 — que estão na posse mansa e pacífica do terreno sito nesta capital, à rua dos Caripunas, n. 1.037, antigo 7 e 9, perímetro compreendido entre as ruas Honório José dos Santos e Roberto Camelier, antiga Juruas, medindo oito metros e oitenta centímetros (8,80) m de frente, por sessenta e seis metros (66,00) m de fundos, confrontando, de um lado, com terreno de propriedade do Suplicante coletado sob o número 1.041, antigo 551, adquirido em 1968, de Manoel de Macedo Costa, comerciante e sua mulher, Margarida Mendes da Costa, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes à rua Tupinambás, número 637, do outro lado, com o terreno de propriedade de Aldenor Augusto da Silva, comerciante e sua mulher, Antônia Souza da Silva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, residentes à mesma rua dos Caripunas n. 1.028. 2 — que, dito terreno está registrado no Cartório de Imóveis do Primeiro Ofício, desta capital, em nome de Maria Dias Leal, às fls. 30, do livro 3-Y, sob o n. 19.833, em virtude do competente instrumento referente à adjudicação nos autos do inventário processado e julgado pelo Juízo da

Terceira Vara, expediente do escrivão Pepes, da comarca desta capital, em nome de quem foi ratificada a posse pela Prefeitura Municipal de Belém, às fls. 12 do livro 107, em 17-05-909, passando, por falecimento desta, às suas netas, então menores, Margarida, Maria, Lucinda, Clemente e Zilda Barbosa, representadas por seu pai Custódio Ferreira Barbosa, sergo a ratificação em nome dos herdeiros, feita no livro 114 fls. 169, de 02-10-1911: 3 — que tanto dona Maria Dias Leal, como os herdeiros, acima ratificados (digo) referidos nunca foram pessoas conhecidas dos Suplicantes, que sabem dos seus nomes através dos registros em alusão a que os mesmos segundo comentários, vivem ou viveram na Europa e nem conhecem ou conheceram o Brasil, não havendo jamais, ditas pessoas, interessando-se pela posse do terreno, objeto desta ação, a qual, por várias décadas ficou abandonado pelos mesmos; 4 — que desde 1946, porém os Suplicantes vêm ocupando o referido imóvel, atribuindo a si a propriedade em conformidade com o artigo 550, do Código Civil Brasileiro, alterado pela lei n. 2.437, de 7-3-55, havendo já construído, no mesmo, juntamente com outro contíguo também de sua propriedade, uma vila de oito (8) casas (planta anexa) devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal de Belém, estando já, dito terreno, registrado no Cadastro Municipal, em nome do Suplicante para pagamento dos foros competentes; 5 — que, como os Suplicantes possuem o aludido terreno tal como se acha supra descrito, há mais de vinte (20) anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargo de espécie alguma, querem legitimar o seu pretérito direito, nos termos do citado artigo 550 do Código Civil, combinados com os de números 454 e seguintes, do Código de Processo Civil, para efeito de ser reconhecido, por sentença, o domínio dos Suplicantes sobre o dito imóvel. Assim sendo, requer a V. Exa. a designação do dia, hora e local

para a justificação exigida pelo artigo 455, do C.P.C., para a qual deverão ser intimados a depor, as testemunhas ao final arroladas e citado o Ministério Público. Outrossim, concluída a justificação, sejam citados por mandado os atuais confinantes e seus cônjuges, acima identificados e, por editais de 30 dias, os herdeiros de Maria Dias Leal, de nomes Margarida, Maria, Lucinda, Clemente e Zilda Barbosa, portugueses, de profissão, estado civil residência e domicílio ignorados pelos autores, seus respectivos cônjuges ou herdeiros, se casados ou falecidos forem, todos para acompanharem aos termos da presente ação de usucapião, contestando-a, se quiserem, sendo afinal reconhecidas a posse e o domínio dos suplicantes sobre o imóvel em questão. Protestam por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal dos confinantes acima identificados, perícia, audição de testemunhas e tudo mais o que se torne necessário para a perfeita elucidação do feito. Dá-se à presente o valor de Quinhentos cruzelros novos (NCr\$ 500,00), para feitos fiscais. Ról de Testemunhas: — Lino Amaral, casado, comerciante, residente à Rua São Boaventura n. 258, nesta capital. — Nardino Teixeira Amorim, brasileiro, casado industrial, residente à rua Carmelita n. 225, nesta capital. Nêstes Termos. P. Deferimento. Belém, 15 de Julho de 1969. (p.p.) Manoel Tocantins Lobato. (Despacho) — 1 — Citem-se os interessados certos ou incertos confinantes e a Prefeitura Municipal de Belém, na pessoa de seu Prefeito, para contestarem o pedido no prazo de dez (10) dias, querendo. 2 — Citem-se Belém, 27-01-70. (a) Raimundo das Chagas. Em tempo. Publiquem-se editais de citação dos interessados incertos, na forma da lei (a) Raimundo das Chagas. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor da qual ficam citados os herdeiros

de Maria Dias Leal, os nomes Margarida, Maria, Lucinda, Clemente e Zilda Barbosa, portugueses, de profissão, estado civil, residentes e domiciliados em lugar ignorado pelos autores seus respectivos cônjuges ou herdeiros, se casados ou falecidos forem, os interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem aos termos da presente ação de usucapião, contestando-a se quiserem, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta (1970). Eu, (ilegível), escrevente juramentado, no impedimento ocasional da escrivã este datilografei e subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
(T n. 16.285. — Reg. n. 2697)
— Dia 21.7.70)

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA JUDICIAL.
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 5 do mês de agosto próximo e do ano corrente, às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 6a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à Joventino Moraes Pantoja, na ação executiva que lhe move a Madona Carne e Laticínios Ltda., constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade sito à Rodovia Saapp, coletado sob o n. 458/478, medindo 8,00m. de frente por 52,00mts. de fundos, confinado de ambos os lados com quem de direito, com as características que se seguem: — Construção de alvenaria e parte de enchimento, com um imóvel de residência coberto de telhas de barro comum, porta e janelão, com a frente revestida de azulejos em cô-

res, contendo no seu interior os seguintes cômodos: — sala, alcôva, varanda, quarto, uma segunda varanda, com essas dependências forradas e tapeçadas, cozinha, banheiro e sanitários devidamente mosaíca-das e forradas, quintal e pequena entrada lateral à direita. Na outra parte, contígua ao imóvel descrito, exatamente à sua esquerda, próprio para comércio, existe uma construção de duas portas, salão mosaícado e paredes revestidas de azulejos, onde se encontra instalado um frigorífico (açougue) possuindo outro compartimento aos fundos, com porta lateral que dá acesso à residência familiar acima mencionada, ambas construídas em terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Belém, avaliadas as benfeitorias descritas em Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O **COMPRADOR** pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1970. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) **Dr. Armando Bráulio Paul da Silva,**

Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(G. — Reg. n. 11511 — Dia 21.07.70).

HASTA PÚBLICA JUDICIAL
A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no

dia 28 do mês corrente (junho), às dez (10) horas, no pa-lacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 7a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à Centro Comercial do Norte e outros nos autos de ação executiva que lhe move Sebastião Gemaque Sarmiento, constantes de:

Um arquivo de Aço, sem marca e sem número, no estado, avaliado em Cr\$ 200,00.

Uma Cristaleira, em madeira de lei, revestida de fórmica, vermelha e branco, no estado, avaliada em Cr\$ 100,00;
Uma (1) mesa em madeira de lei, revestida em fórmica vermelha e branco, no estado, avaliada em Cr\$ 50,00;

Um (1) Sofá estufado, na cor preta, p/escritório, no estado, avaliado em Cr\$ 50,00;

Um completo de sala, constituído p/sofá, duas poltronas, duas banquetas estufadas, mesa de centro, sendo o mesmo na cor azul, no estado, avaliado em Cr\$ 200,00;

Um (1) Bureau, com seis gavetas, em madeira de lei no estado, avaliado em Cr\$ 50,00;

Uma (1) Carteira de aço, marca "Silveira", com quatro gavetas no estado, avaliada em Cr\$ 450,00;

Uma (1) Estante em madeira de lei com quatro prateleiras, porta corredeira, no estado, avaliada em Cr\$ 100,00;

Uma cadeira giratória, estufada, própria para escritório, na cor preta, no estado, avaliada em Cr\$ 150,00;

Seis (6) Cadeiras, estufadas, com pés de ferro, no estado, avaliadas em Cr\$ 120,00;

Três (3) Cadeiras, em madeira de lei, no estado, avaliada em Cr\$ 30,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será

o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de julho de 1970. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) **Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues**

Juiza de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital.

(G. — Reg. n. 11510. — Dia 21.07.70).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilson Ruberval Silva e Maria Cely Nely Silva, éle filho de Raimundo Alberto da Silva e de Inês Pastana Silva, ela filha de Margarida Nely da Silva, solt; — Godelim Duarte de Brito Filho e Maria de Nazaré Moraes da Silva, éle filho de Godelim Duarte de Brito e de Eunice Corrêa de Brito, ela filha de Antonio Moraes da Silva e de Guilhermina Lucia da Silva solt; — José Barbosa Malheiros e Dulcinéa Rodrigues da Silva, éle filho de Rosendo Campos Malheiros e de Raymunda Barbosa Malheiros, ela filha de João Paulino da Silva e de Firmina Rodrigues da Silva, solt; — Raimundo de Abreu Pinheiro e Darci Ventura Barbosa, éle filho de Leonirio de Almeida Pinheiro e de Aurora Augusta de Abreu, ela filha de Raimundo de Azevedo Barbosa e de Iracema Ventura da Costa, solt; — Belmiro Cardoso Brazão e Alzimir Pereira Castro da Silva, éle filho de Antonio Vasques Brazão e de Alcinda Cardoso Brazão, ela filha de Acelino Castro da Silva e de Raimunda Pereira da Silva, solt; — Antonio Amoras Dias e Thezinhá Aracaty Mendes, éle filho de Maria Amoras Dias, ela filha de Antonio Siqueira Mendes e de Eugênia Aracaty Mendes, solt; — Olivio dos Santos de Melo Lobato e Nelcy Martins de Castro, éle filho de Diogo da Costa Lobato e de Benta Ferreira de Melo, ela filha de Guiomar da Costa Martins, solt; — José Ribamar Cardoso e Norberta Alves Dias, éle filho de Gregório Bispo Cardoso e de Izabel Norberta Cardoso, ela filha de Gofredo Dias Filho e de Euse-

bia Alves Dias, solt; Francisco José Rodrigues de Almeida e Antonia Maria Picanço de Oliveira, éle filho de Sebastião Martins de Almeida e de Maria Alice Rodrigues de Almeida, ela filha de João Floriano de Oliveira e de Maria dos Anjos Picanço, solt; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) **Edith Puga Garcia**

(T. n. 16276. — Reg. n. 2630. — Dia 21.7.70)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Severino da Silva e Ana Lucia Moraes Nunes, éle filho de José Severino da Silva e de Neusa Emília da Silva, ela filha de José Faustino Nunes e de Mozarina Moraes Nunes, solteiros; Oscar José Bittencourt Pereira da Serra e Ana Paulino dos Santos, éle filho de Olegário Machado Pereira da Serra e de Odaléa Bittencourt da Serra, ela filha de Pedro Paulino dos Santos e de Maria Francisca de Jesus, solteiros; Emanuel Bala Pinheiro e Dulcinéa da Silva Bernardes, éle filho de Manoel Bagre Pinheiro e Maria do Livramento Bala Pinheiro, ela filha de João Bernardes e de Maria da Silva Bernardes, solteiros; Pio Rodrigues dos Santos e Geni Fernandes de Oliveira, éle filho de Misael Rodrigues dos Santos e de Francisca Rodrigues dos Santos, ela filha de Gili Honor Fernandes de Oliveira e de Hilda Fernandes de Oliveira, solteiros; Manoel Lourenço da Costa e Maria Amélia Gaia Marinho, éle filho de Antonio Cezário da Costa e de Maria Lourenço da Costa, ela filha de Francisco Solano Marinho e de Amélia Gaia Marinho, solteiros; Jones Ferreira do Nascimento e Raimunda Benedita das Graças Rodrigues, éle filho de Raimundo Ferreira do Nascimento e de Lúcia de Jesus Ferreira, ela filha de Maria Helena Rodrigues Pantoja, solteiros; Evaldo Furtado

Nascimento e Anomalia das Graças Soares da Silva, ele filho de Raimundo Domingos do Nascimento e de Raimundo da Anastácia Furtado, ela filha de Antonio Soares da Silva e Sabina Soares da Silva, Solteiros; Ruy Peixoto de Vasconcelos e Ivonides Farias Alves, ele filho de Abel Peixoto de Vasconcelos e de Maria de Lourdes do Amaral. Peixoto, ela filha de Benedito dos Santos Alves e de Odair Farias Alves, solteiros; Antonio Orlando Aragão e Lucineide Bentes das Chagas, ele filho de Davi Ximende de

Aragão e de Maria Cavalcante Aragão, ela filha de João da Silva Chagas e de Francisca Bentes da Silva Chagas, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de julho de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.277 — Reg. n. 2.631 — Dia: 21.07.70).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.493/69
Reclamante: Osvaldo Ramos da Silva

Reclamada: Transportes Luso Brasileira

Pelo presente Edital, NOTIFICO o reclamante Osvaldo Ramos da Silva, com endereço incerto e não sabido, de que a audiência relativa ao

processo n. 3a. JCJ—1.493/69 ajuizada contra a empresa Transportes Luso Brasileira, foi adiada para o dia três (3) de setembro de 1970, às dezesseis horas (16,00 hs.)

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 2 de julho de 1970.

a) Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 11.358)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n.º 100. Expediente do dia 10.6.70
NO TELEGRAMA n.º 149 do Juiz Federal da 3ª Vara de Minas Gerais — dirigido ao Juiz Federal neste Estado.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona) no Executivo Fiscal que move contra BREVES INDUSTRIAL — Vem requerer o prosseguimento do feito.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal

NO Of. n.º 825/70/GAB — Delegacia Regional do Pará —

Prestando informação. Ref: Ofício n.º 432/70/JF.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO do, d'go NO Of. s/n.º do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A de Belém. Em resposta aos ofícios n.ºs 607 e 609 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Gutemberg Nova Alves — Vem requerer uma Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, as custas pelo Supl. A Secretaria.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de LUIZ CARLOS NOURA — Adv. do INPS que move contra HILDEGARD DO BENTES FORTUNATO — Vem requerer a Substituição dos documentos de f.s. 4 e 5 pela CDI.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

NOS OFS. ns. 6165 e 6167 do Departamento de Justiça do Estado do Pará. Dirigido a redo Santiago.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo) que move contra NICOLAU DA COSTA E COMÉRCIO e INDÚSTRIA S/A.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômiários (SASSE) que move contra JOSÉ RODRIGUES PACHECO.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Manoel Dantas Brasil (Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Vem requerer uma JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Luiz Barbosa da Silva.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA

Processo n.º 2735.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se a cópia autêntica de um telegrama por mim despachado e referente ao caso de autos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs.: Arthur Q. Ferreira — Antônio Cesar Bor-

ges — José Maria Frota Rôlo e Luiz Carlos Noura).

Processo n.º 1035

Executado: Restaurante Central Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 36. Dê-se vista dos autos ao Substituto Legal do Dr. Procurador Regional da República, impedido.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1240

Executado: Otávio Dias Mélo.

Despacho: Declaro o postulante de fls. 28 o nome da pessoa a quem deverá ser cometido o encargo de receber no Banco do Brasil S/A a quantia depositada às fls.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1564

Executado: Casa São José Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 10 verso. Oficie-se.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1920

Executado: J. E. Guimarães JR. Empresa industrial.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos.

Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2339

Executado: Jairo Souza (Adv. Dr. José Antônio Coelho).

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fls. menos o depoimento pessoal do representante legal do Exequente, por incabível. De-

signo o dia 17 do mês de agosto vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal. (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n.º 2400

Executado: Francisco Nunes Salgado.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos.

Conclusos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2429

Executado: Eleyson Cardoso.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 2433

Executado: Gráfica Atlântica Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra.

Ouça-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: A Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). (Adv. dr. Wilson Souza).

Processo n.º 1535

Executado: José Serafim Norato.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 18 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1716

Executado: Manoel Corrêa Filho, José Olegário Pinheiro e J. Salgado & Cia.

Despacho: Informe o serventário se os executados oferecerem defesa no prazo legal.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1726

Executados: Lázaro Monteiro da Silva e Amâncio Pedro Costa Filho.

Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1998

Executado: Mário dos Santos Cardoso.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 18 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES ORDINARIAS

Processo n.º 1584

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coêlho de Souza).

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Despacho: A conta.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1937

Réu: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Maria Sampaio).

Autor: Solano de Miranda

Sério (Adv. Dr. Raimundo de França Chaves).

Despacho: Diga o autor sobre o alegado na contestação de fls. e bem assim sobre os documentos juntos.

Belém, Pa, em 10.6.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO do INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona), que move contra José Raimundo Marques Pimentel.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NOS OFS. ns. 6166 e 6168 do Departamento de Justiça do Estado. Dirigido ao Juiz Federal neste Estado.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO do INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona) que move contra FRANCO SABÕES E OLEOS LTDA.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n.º 536/70/DRF/GAB. da Secretaria da Receita Federal neste Estado, em resposta ao ofício n.º 660/JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n.º 530/70 da Guarda Civil neste Estado, prestando informações a este Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO Of. n.º 057/70 da Estrada de Ferro Tocantins.

Despacho: Arquite-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS
Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n.º 1364

Executado: Gesner de Araújo Abreu.

Despacho: Diga a Exequente sobre o "quantum" para pagamento do débito.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 2186

Executado: Athos Fábio Romano Botelho.

Despacho: Na petição inicial, entre requisitos, devem ser mencionados o fato e os fundamentos jurídicos do pedido.

exposto com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa (art. 153, "caput", e inciso III, do Código de Processo Civil). Ocorre que,

"in casu", na peça vestibular (fls. 2) não foi observado esse requisito, limitando-se seu ilustre subscritor a alegar que a

União Federal é credora do Executado "conforme certidão de dívida anexa, de número I.R.

43/69, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional". Não se discute que a certidão de dívida inscrita que acompanha

a inicial esteja de acordo com o estabelecido no § 1.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 960, de

17/12/38. O que se exige é que NA INICIAL seja exposta com precisão a "causa petendi", esclarecendo-se por que o Executado é devedor da quantia em

cobrança e porque deve pagar o contido na rubrica "D. Lei 157/67" constante da certidão

é inadmissível (ainda porque importa em desobediência) que o autor remeta o Juiz para os anexos da inicial a fim de que o magistrado possa conhecer o

pedido, sabido que ao demandante é que cumpre relatar o fato com clareza na inicial, mesmo que ele também conste dos

documentos que a ilustrem. Em casos como o presente, o atendimento à norma do art. 153, inciso III, da lei civil adjetiva, é imprescindível em virtude de

comumente os Executados deixarem correr os feitos à revelia, necessitando o juiz esclarecer na sentença final por qual motivo devem os mesmos pagar a quantia reclamada, e isso só será possível se souber porque, além do imposto, devem também pagar outras parcelas.

Assim, porque a inicial não mencionou a "causa petendi" de direito por manifestamente inepta.

Recurso "ex-officio" para a Egrégia Instância "ad quem"

Intime-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n.º 2480

Executado: Paquetazinho Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico de fls. 4

A Diferença na dívida anexa de número I.R. 4/70 e na rubrica

"D. Lei 238/57" e "SUDEPE".

Recurso "ex-officio" a Egrégia Instância "ad quem".

Intime-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 2432

Executado: Mário Barbosa.

Despacho: Idêntico supra. Diferença só na dívida anexa de número T.D. 43/69.

Recurso "ex-officio" para a Egrégia Instância "ad quem".

Intime-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS

Processos n.ºs: 2515 e 2517

Executados: José de Ribamar Darwiche e José Ribamar Darwiche.

Despacho: Chamo o processo à ordem, e mando que se dê vista dos autos ao ilustre patrono da Exequente para que S. Exa. indique a "causa petendi" que não consta da inicial.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros JFS.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs.: Edvan Coutinho — Arthur Q. Ferreira e Luiz Carlos Moura).

Processo n.º 1033

Executado: Josefa Sodré Pereira.

Despacho: O art. 4.º da Lei n.º 5421, de 23/4/68, menciona a hipótese de débitos para com a Fazenda Nacional, vale dizer, em que é credora a União Federal. "In casu", a dívida é para com uma autarquia, pessoa jurídica de direito público interno diversa daquela. Diante disso, indefiro o requerimento de fls. 8-v, ratificado a fls. 9.

Intime-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

Processo n.º 1810

Executado: A. C. Moura (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza).

Despacho: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, bem como custas e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20%.

P. R. I.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 2462

Executado: Martins Filhos Indústria e Comércio. (Adv. Dr. Antônio Carlos Folha).

Despacho: Desentrenha-se dos autos a defesa oferecida pelo Executado, visto ter sido a mesma apresentada intempestivamente.

Intime-se.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n.º 1997

Autora: A SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Souza).

Réu: Agenor. Moreira & Irmãos.

Despacho: Não está integralmente cumprido o ordenado no despacho retro. A Secretaria.

Belém 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Processo n.º 476

Autora: Catharina Magno de Miranda (Adv. Dr. Otávio Meira).

Réus: Colônia dos Pescadores de Lago Arari (Z-25) REVEL e SUDEPE (Adv. Dr. Wilson Souza).

Despacho: I — Recebo a apelação voluntária da SUDEPE nos seus efeitos regulares.

II — Vista à apelada para contra-arrazoar o recurso voluntário de fls. 145/146 no prazo de 10 dias.

Belém 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO de coisas apreendidas.

Processo n.º 2099 (Anexo processo n.º 2039).

Requerente: Argemiro Miranda (Adv. Dr. José Lusquinhos dos Santos).

Despacho: Certifique nos autos da ação principal o ocorrido no presente feito.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA

Processo n.º 2738

Deprecante: Exmo. Dr. Juiz Federal do Rio Grande do Norte.

Deprecado: Exmo. Dr. Juiz Federal Substituto neste Estado.

Despacho: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE EXAME PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo n.º 2569

Requerente: José Thomaz da Aquino Soares Couto.

Despacho: I — À vista do pronunciamento da junta Médica, e diante do parecer favorável do Ministério Público, concedo prorrogção da licença para tratamento de saúde do condenado pelo prazo de 20 dias, devendo o mesmo retornar ao Presídio São José dia 28 de junho próximo.

II — Oficie-se.

III — Intime-se

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA

Processo n.º 2753

Autora: Companhia de Seguros Aliança do Pará (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Despacho: A. Conclusos.

Belém, 10.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da JUSTIÇA FEDERAL n.º 101. Expediente do dia 11.06.70

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 2093

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. Dr. José Maria Frotta Rôlo).

Executado: Lojas Salevy S/A (Adv. Dr. Max D'Oliveira).

Despacho: JULGO PROCEDENTE a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada e condeno a Executada ao pagamento de seu débito devidamente corrigido e atualizado, bem como custas e honorários de advogado na proporção de 10% sobre o valor do débito.

P. R. I.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

NA PETIÇÃO de Carlos Zoghbi. Na prova de CONCURSO DE CREDITORES.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS

NA PETIÇÃO de RUI PEREIRA.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

NO TELEGRAMA de n.º 47/70 de Hamilton Bittencourt Leal — Juiz Federal da 3.ª Vara da Guanabara.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

NO Of. n.º 629/70 da Justiça do Trabalho da 8.ª Região neste Estado

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A UNIAO FEDERAL (Adv. Dr. Paulo Meira).

Processo n.º 2430.

Executado: Indústria Paraense de Vassouras Ltda.

Despacho: Indique a Exequente a "causa petendi", que não consta da inicial.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

NOS PROCESSOS de Executivos Fiscais n.ºs: 2482 e 2484

Executado: Vasconcelos Allen Com. Representações Ltda.

Despacho: Chamô o processo à ordem, e mando que se dê vista dos autos ao ilustre patrono da Exequente para que S. Exa. indique a "causa petendi", que não consta da inicial.

Belém, 11.06.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

HABEAS-CORPUS

Processo n.º 2768

Autor: Antônio Dias Bastos.

Despacho: Solicite-se informações à autoridade dita coatora, enviando-lhe a 2.ª via do pedido para seu inteiro conhecimento

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N.º 21/70

Processo n.º 2769

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de quinze (15) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade Policial.

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n.º 1948

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: José Roberto da Silva Lima Júnior (Adv. Dr. Raimundo Noleto).

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais

efeitos. Prossiga-se nos termos

ulteriores de direito, paga pelo

sr. José Roberto da Silva L. Júnior a quantia de trezentos e setenta e quatro centavos (NCR\$ 371,74), reclamada às fls. acrescida dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 11 de junho de 1970.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO da JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, remetendo processo n.º 353 para esta Secretaria.

Despacho: Faça-se a cobrança das custas. A Secretaria.

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NOS OFÍCIOS do Banco Comercial da Produção S.A. e Banco do Estado do Pará S.A. prestando informações a esta Seção Judiciária Referentes ofícios n.ºs: 604 — 607 — 609 — 619 e 653.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE.

Adv. Dr. Wilson de Araújo Sousa

Vem requerer juntada que o sr. Porfírio Lima Vieira é presidente da Cooperativa dos Pescadores de Icoaracy.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO Of. n.º 856/70—GAB/DR/PA. Dirigido a este Juízo.

2.º Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa, em 11.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira).

Processo n.º 1827

Réu: Júlio Amaral (Adv. Dr. João Marques).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa, em 11.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.